



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 27 de janeiro de 2009
~~Boa Vista, 27 de janeiro de 2009~~

ANO XII - EDIÇÃO 4011
ANO XII - EDIÇÃO 4011

Composição

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9133 8816

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9133 8817

Justiça no Trânsito
(95) 9971 6700

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9971 4910

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 26/01/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 04 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.3858/2008**ORIGEM: CONSENHO NACIONAL DE JUSTIÇA****ASSUNTO: ENCAMNHA CÓPIAS DO VOTO E DA DECISÃO PROFERIDA NA 69ª SESSÃO DO CNJ, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3.209/2006****ORIGEM: HAMILTON PIRES SILVA E OUTROS****ASSUNTO: PEDIDO DE TRANSFORMAÇÃO E/OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE OS CARGOS DO TJRR.****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.011273-2/ BOA VISTA****IMPETRANTES: ANA AUXILIADORA ROLIM MARANHÃO E OUTROS.****ADVOGADO: FRANCISCO E. DOS SANTOS EVANGELISTA****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Ana Auxiliadora Rolim Maranhão e outros, contra ato tido como ilegal consubstanciado no Ofício nº 0105/08 – NP/UGAM/SETRABES à fl. 231, de lavra da Gestora da UGAM/SETRABES, o qual determinou o lançamento de faltas e conseqüente desconto dos dias respectivos na folha de pagamento, em razão de suposta paralisação das atividades por parte dos impetrantes.

Narram os requerentes, servidores estaduais lotados no Abrigo Pastor Josué da Rocha, que em várias ocasiões, “as adolescentes do Abrigo como Proteção Pastor Josué, desacatarem, ameaçaram e até agrediram servidores daquela unidade protetiva”, e que “no último dia 09 de novembro, adolescentes ali asiladas, novamente desacatarem e ameaçaram aos servidores, bem como, promoveram danos ao patrimônio móvel e imóvel da Unidade, conforme noticiado nos respectivos boletins de ocorrência e termo de declarações (...)”.

Argumentam os impetrantes que, em decorrência dos danos acarretados às instalações da referida Unidade, os servidores viram-se “impossibilitados de exercerem as suas funções, isto por absoluta falta de condições, conforme demonstrado no Relatório da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia

Legislativa (...) , “porém nunca deixaram de comparecer ao local de trabalho e ali permaneceram, durante todo o horário de expediente, aguardando que a administração fornecesse condições ao desenvolvimento laboral”.

Sustentam que, apesar do encaminhamento do Ofício Sintraima – 147/2008 (fl. 108) à Gestora de Atividades Meio – UGAM, relatando a situação vivenciada na referida unidade protetiva, os servidores/impetrantes foram advertidos da iminente atribuição de faltas na folha de ponto dos mesmos.

Alegam os impetrantes que “efetivamente compareceram ao seu local de trabalho e ficaram à disposição do chefe, esperando condições de trabalhar” e que “em momento algum se ausentaram do serviço”.

Afirmam que o ato de constrição dos salários por motivo de falta ao serviço é ilegal, uma vez que se trata de verba de natureza alimentar e que a constrição feriu aos princípios do devido processo legal e da eficiência.

Por fim, pugnaram em sede liminar, que seja determinada a devolução das parcelas descontadas dos vencimentos dos impetrantes, ante os argumentos ora apresentados, e no mérito, a concessão da Segurança, de modo a reconhecer a ilegalidade no ato impugnado.

Pleitearam pelos benefícios da Justiça gratuita.

É o relatório. DECIDO.

É cediço que o mandado de segurança é ação constitucionalmente instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por ilegalidade ou abuso de poder, exigindo-se prova pré-constituída como condição essencial à verificação da pretensa ilegalidade, sendo a dilação probatória incompatível com a natureza da ação mandamental.

Deste modo, os requisitos para o deferimento de pedido de liminar (*fumus bonis juris* e *periculum in mora*) têm que ser perceptíveis de plano, não sendo de se exigir, do julgador, uma aprofundada incursão no mérito do pedido ou na dissecação dos fatos que lhe dão suporte, sob pena de antecipação do próprio conteúdo da decisão definitiva.

Da análise preambular dos elementos trazidos aos autos, tem-se que resta superada a urgência do pleito a ensejar a concessão liminar, uma vez que a suposta paralisação das atividades funcionais por parte dos impetrantes, ocorrida no período de 10 de setembro de 2008 a 28 de setembro de 2008, conforme ofício nº 01052/08 – NP/UGAM/SETRABES à fl. 231, produziu efeitos nos vencimentos de outubro, com desconto de 19 dias de salário, conforme se constata nos documentos às fls. 262/274. Neste sentido, embora se trate de verba de natureza alimentar, há que se reconhecer o abrandamento quanto à urgência do pedido ante a percepção dos salários dos meses subseqüentes (novembro, dezembro, décimo-terceiro salário e janeiro), uma vez que o presente *mandamus* se refere aos dias 10 a 28 de setembro de 2008.

Ademais, não ficou demonstrado que da continuação dos efeitos do ato impugnado possa resultar a ineficácia da segurança, caso venha a ser posteriormente concedida.

A propósito:

AGRAVO REGIMENTAL – LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – AUXÍLIO RECLUSÃO – INEXISTÊNCIA DE INEFICÁCIA DA DECISÃO FINAL – AUSÊNCIA DE

PERICULUM IN MORA – MAIS DE DOIS ANOS ENTRE A EXCLUSÃO DO SOLDADO E A IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA – RECURSO IMPROVIDO – Não se pode falar em *periculum in mora* se entre a exclusão do soldado e a impetração do mandado de segurança passaram mais de dois anos. Se os agravantes conseguiram viver todo esse período sem o auxílio reclusão pleiteado, não se vê o porquê da impossibilidade de aguardar o desfecho da decisão final. (TJMS – AgRg-MS 2005.015927-4/0001-00 – Capital – 3ª S.Cív. – Rel. Des. Luiz Carlos Santini – J. 19.12.2005)

Por outro giro, quanto ao *fumus boni juris*, entendo que a discussão acerca da legalidade ou não do lançamento de faltas na folha de pagamento dos impetrantes é questão que deverá ser apreciada após análise mais acurada da prova carreada aos autos, quando do julgamento definitivo do *mandamus*.

Ante o exposto, indefiro a liminar requerida.

Intime-se pessoalmente o Exmo. Procurador do Estado, conforme disposto no art. 19 da Lei 10.910/2004.

Após, à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Por fim, voltem-me conclusos.

P.I.

Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE JANEIRO 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 26/01/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011000-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL

AGRAVADOS: K. O. SILVA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011392-8 – CARACARAÍ/RR**

IMPETRANTE: JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA

PACIENTE: CLAUDINEI SPIES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, condiciono o exame do pedido liminar requerido, para depois das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, seguindo entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que tal medida não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente.

Notifique-se o MM Juiz da Comarca de Caracarái para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 23 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011386-0 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: EMANOEL DA SILVA ROCHA

AUT. COATORA: MM^a. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011380-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: HAROLDO DA SILVA BRUNO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011379-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando que o ora paciente figura como co-réu nos autos nº 0010.08.193971-1; 0010.08.194628-6 e 010.08.197860-2 que tramitam na 2ª Vara Criminal, e considerando ainda a distribuição anterior ao eminente Desembargador Ricardo Oliveira do Habeas Corpus 0010.08.010604-9 relativo ao mesmo crime praticado, em tese, pelo paciente, entendo que se firmou a prevenção, em matéria criminal, do mencionado magistrado, nos termos do art. 133 § § e 5º do RITJRR, verbis:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Deste modo, no momento em que um dos co-réus das citadas Ações Penais impetrou um pedido de habeas corpus, tendo sido inicialmente distribuído para o Des. Ricardo Oliveira, este se tornou prevento para se manifestar nos posteriores habeas corpus que seriam impetrados pelos demais co-réus, bem como em relação a todos os recursos referentes a ela.

É de destacar que os Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

RI - STF. “Art. 69. O conhecimento do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso civil ou criminal torna preventa a competência do Relator, para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo.

RI - CNJ. “Art. 42. A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Ministro-Corregedor.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável. Nesse caso, ausente o Relator por mais de três dias, poderá ocorrer a redistribuição, a pedido da parte interessada, observada posterior compensação.” (omiti)

RI - S T J. “Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal.”

Antônio Dell’Agnol, na obra “Comentários ao Código de Processo Civil”, volume 2, ed. Revista dos Tribunais, pág. 44, disse o seguinte:

“A rigor, não importa a natureza ou o conteúdo do despacho. A prevenção se opera pelo fato objetivo da existência do provimento judicial e sua inserção no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a só distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo.”

“O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia.”

Adiante, na mesma obra, cita o referido autor o seguinte:

“Neste sentido, ALEXANDRE DE PAULA, depois de recordar a elaboração legislativa: ‘Da conjugação das regras que os arts. 106, 219 e 263 enunciam, o que se conclui é que, tratando-se de juízos com a mesma competência territorial, torna-se competente, por prevenção, aquele que despachou inicial de ação conexa ou continente em primeiro lugar, qualquer que tenha sido a natureza do despacho dado’ (Código de Processo Civil Anotado, Vol. I, p. 318)”

Nesse sentido:

PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC 84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURELIO, QUINTA TURMA, julgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

COMPETÊNCIA – EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - PREVENÇÃO – DENÚNCIA – INÉPCIA – INOCORRÊNCIA. Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado crime, torna-se preventivo o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ - RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

Acrescente-se ainda que a matéria relacionada à prevenção de Desembargador não é objeto de previsão explícita pela legislação processual, somente existindo a previsão contida no art. 123 do Código de Processo Civil, que trata sobre conflito, destacando-se a aplicação subsidiária do regimento interno do próprio tribunal, fazendo com que o regimento interno se equipare a lei material, verbis:

Art. 123. No conflito entre turmas, seções, câmaras, Conselho Superior da Magistratura, juízes de segundo grau e desembargadores, observar-se-á o que dispuser a respeito o regimento interno do tribunal.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste em relação aos habeas corpus de todos os réus das Ações Penais nº 0010.08.193971-1; 0010.08.194628-6 e 010.08.197860-2, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2008.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011272-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE
PACIENTE: MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Cuida-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor de MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO, cumprindo pena na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá.

Em face das informações de fls. 32/34 do Juiz Titular da 3ª Vara Criminal, de que a autoridade coatora seria o Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá, local de recolhimento do preso, requisito informações do Juízo de São Luiz do Anauá, via fax, para que sejam prestadas em 48 (quarenta e oito) horas.

Encaminhe-se juntamente com o Ofício cópia da decisão do Juízo da 3ª Vara Criminal (fls. 35/38).

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2009.

Juiz Convocado J3sus Rodrigues do Nascimento
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011383-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: BRAZ MENEZES DE ALMEIDA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando que o ora paciente figura como co-r3u nos autos nº 0010.08.193971-1; 0010.08.194628-6 e 010.08.197860-2 que tramitam na 2ª Vara Criminal, e considerando ainda a distribuiç3o anterior ao eminente Desembargador Ricardo Oliveira do Habeas Corpus 0010.08.010604-9 relativo ao mesmo crime praticado, em tese, pelo paciente, entendo que se firmou a prevenç3o, em mat3ria criminal, do mencionado magistrado, nos termos do art. 133 § § e 5º do RITJRR, verbis:

“Art. 133. A distribuiç3o ao Desembargador firma a compet3ncia.

§1º. A distribuiç3o do mandado de seguranç3a, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso c3vel ou criminal, torna preventa a compet3ncia do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na aç3o quanto nos respectivos incidentes e na execuç3o, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenç3o, caso n3o reconhecida de of3cio, poder3 ser arg3ida por qualquer das partes ou pelo 3rg3o do Minist3rio P3blico, at3 o in3cio do julgamento.

Deste modo, no momento em que um dos co-r3us das citadas Aç3es Penais impetrou um pedido de habeas corpus, tendo sido inicialmente distribuído para o Des. Ricardo Oliveira, este se tornou preventivo para se manifestar nos posteriores habeas corpus que seriam impetrados pelos demais co-r3us, bem como em relaç3o a todos os recursos referentes a ela.

3 de destacar que os Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiç3a e do Superior Tribunal de Justiç3a:

RI - STF. “Art. 69. O conhecimento do mandado de seguranç3a, do habeas corpus e do recurso civil ou criminal torna preventa a compet3ncia do Relator, para todos os recursos posteriores, tanto na aç3o quanto na execuç3o, referentes ao mesmo processo.

RI - CNJ. “Art. 42. A distribuiç3o se far3 entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por at3 trinta dias, excetuando o Presidente e o Ministro-Corregedor.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecer3o a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos tempor3rios, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de soluç3o inadi3vel. Nesse caso, ausente o Relator por mais de tr3s dias, poder3 ocorrer a redistribuiç3o, a pedido da parte interessada, observada posterior compensaç3o.” (omiti)

RI - S T J. “Art. 71. A distribuiç3o do mandado de seguranç3a, do habeas corpus e do recurso torna preventa a compet3ncia do relator para todos os recursos posteriores, tanto na aç3o quanto na execuç3o referentes ao mesmo processo; e a distribuiç3o do inqu3rito e da sindic3ncia, bem como a realizada para efeito da concess3o de fianç3a ou de decretaç3o de pris3o preventiva ou de qualquer dilig3ncia anterior à den3ncia ou queixa, prevenir3 a da aç3o penal.”

Ant3nio Dell’Agnol, na obra “Coment3rios ao C3digo de Processo Civil”, volume 2, ed. Revista dos Tribunais, p3g. 44, disse o seguinte:

“A rigor, n3o importa a natureza ou o conte3do do despacho. A prevenç3o se opera pelo fato objetivo da exist3ncia do provimento judicial e sua inserç3o no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a s3

distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo.”

“O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia.”

Adiante, na mesma obra, cita o referido autor o seguinte:

“Neste sentido, ALEXANDRE DE PAULA, depois de recordar a elaboração legislativa: ‘Da conjugação das regras que os arts. 106, 219 e 263 enunciam, o que se conclui é que, tratando-se de juízos com a mesma competência territorial, torna-se competente, por prevenção, aquele que despachou inicial de ação conexa ou continente em primeiro lugar, qualquer que tenha sido a natureza do despacho dado’ (Código de Processo Civil Anotado, Vol. I, p. 318)”

Nesse sentido:

PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC 84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, QUINTA TURMA, julgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

COMPETÊNCIA – EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - PREVENÇÃO – DENÚNCIA – INÉPCIA – INOCORRÊNCIA. Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado crime, torna-se prevento o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ - RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

Acrescente-se ainda que a matéria relacionada à prevenção de Desembargador não é objeto de previsão explícita pela legislação processual, somente existindo a previsão contida no art. 123 do Código de Processo Civil, que trata sobre conflito, destacando-se a aplicação subsidiária do regimento interno do próprio tribunal, fazendo com que o regimento interno se equipare a lei material, verbis:

Art. 123. No conflito entre turmas, seções, câmaras, Conselho Superior da Magistratura, juízes de segundo grau e desembargadores, observar-se-á o que dispuser a respeito o regimento interno do tribunal.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste em relação aos habeas corpus de todos os réus das Ações Penais nº 0010.08.193971-1; 0010.08.194628-6 e 010.08.197860-2, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2008.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011291-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO

PACIENTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando a certidão da Câmara Única, de 18.07.2008, na qual constam os números e pacientes dos habeas corpus impetrados em relação ao Processo nº 0010.08.190630-6 (investigação de pedofilia no Estado) que tramita na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no qual todos os pacientes mencionados figuram como co-réus, verifico que o eminente Desembargador Ricardo Oliveira encontra-se prevento, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ-RR, verbis:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Deste modo, no momento em que um dos co-réus da citada Ação Penal impetrou um pedido de habeas corpus, tendo sido inicialmente distribuído para o Des. Ricardo Oliveira, este se tornou prevento para se manifestar nos posteriores habeas corpus que seriam impetrados pelos demais co-réus, bem como em relação a todos os recursos referentes a ela.

É de destacar que os Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

RI - STF. “Art. 69. O conhecimento do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso civil ou criminal torna preventa a competência do Relator, para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo.

RI - CNJ. “Art. 42. A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Ministro-Corregedor.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável. Nesse caso, ausente o Relator por mais de três dias, poderá ocorrer a redistribuição, a pedido da parte interessada, observada posterior compensação.” (omiti)

RI - S T J. “Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal.”

Ademais, já houve, inclusive, decisão liminar em alguns desses habeas corpus, sendo necessário o reconhecimento da prevenção com o fito de se evitar decisões conflitantes, conforme certidão emitida pela câmara única desta e. Corte de Justiça.

Antônio Dell’Agnol, na obra “Comentários ao Código de Processo Civil”, volume 2, ed. Revista dos Tribunais, pág. 44, disse o seguinte:

“A rigor, não importa a natureza ou o conteúdo do despacho. A prevenção se opera pelo fato objetivo da existência do provimento judicial e sua inserção no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a só distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo.”

“O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia.”

Adiante, na mesma obra, cita o referido autor o seguinte:

“Neste sentido, ALEXANDRE DE PAULA, depois de recordar a elaboração legislativa: ‘Da conjugação das regras que os arts. 106, 219 e 263 enunciam, o que se conclui é que, tratando-se de juízos com a mesma competência territorial, torna-se competente, por prevenção, aquele que despachou inicial de ação conexa ou continente em primeiro lugar, qualquer que tenha sido a natureza do despacho dado’ (Código de Processo Civil Anotado, Vol. I, p. 318)”

Nesse sentido:

PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC 84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, QUINTA TURMA, julgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

COMPETÊNCIA – EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - PREVENÇÃO – DENÚNCIA – INÉPCIA – INOCORRÊNCIA. Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado crime, torna-se preventivo o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ - RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

Acrescente-se ainda que a matéria relacionada à prevenção de Desembargador não é objeto de previsão explícita pela legislação processual, somente existindo a previsão contida no art. 123 do Código de Processo Civil, que trata sobre conflito, destacando-se a aplicação subsidiária do regimento interno do próprio tribunal, fazendo com que o regimento interno se equipare a lei material, verbis:

Art. 123. No conflito entre turmas, seções, câmaras, Conselho Superior da Magistratura, juízes de segundo grau e desembargadores, observar-se-á o que dispuser a respeito o regimento interno do tribunal.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste em relação aos habeas corpus de todos os réus da Ação Penal nº 010.08.190630-6, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2008.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011296-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO

PACIENTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Considerando a certidão da Câmara Única, de 18.07.2008, na qual constam os números e pacientes dos habeas corpus impetrados em relação ao Processo nº 0010.08.190630-6 (investigação de pedofilia no Estado), que tramita na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no qual todos os pacientes mencionados figuram como co-réus, verifico que o eminente Desembargador Ricardo Oliveira encontra-se preventivo, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ-RR, verbis:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventiva a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º: Omissis.

§5º: A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Deste modo, no momento em que um dos co-réus da citada Ação Penal impetrou um pedido de habeas corpus, tendo sido inicialmente distribuído para o Des. Ricardo Oliveira, este se tornou prevento para se manifestar nos posteriores habeas corpus que seriam impetrados pelos demais co-réus, bem como em relação a todos os recursos referentes a ela.

É de destacar que os Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

RI - STF. "Art. 69. O conhecimento do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso civil ou criminal torna preventa a competência do Relator, para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo.

RI - CNJ. "Art. 42. A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Ministro-Corregedor.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável. Nesse caso, ausente o Relator por mais de três dias, poderá ocorrer a redistribuição, a pedido da parte interessada, observada posterior compensação." (omiti)

RI - S T J. "Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal."

Ademais, já houve, inclusive, decisão liminar em alguns desses habeas corpus, sendo necessário o reconhecimento da prevenção com o fito de se evitar decisões conflitantes, conforme certidão emitida pela câmara única desta e. Corte de Justiça.

Antônio Dell'Agnol, na obra "Comentários ao Código de Processo Civil", volume 2, ed. Revista dos Tribunais, pág. 44, disse o seguinte:

"A rigor, não importa a natureza ou o conteúdo do despacho. A prevenção se opera pelo fato objetivo da existência do provimento judicial e sua inserção no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a só distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo."

"O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia."

Adiante, na mesma obra, cita o referido autor o seguinte:

"Neste sentido, ALEXANDRE DE PAULA, depois de recordar a elaboração legislativa: 'Da conjugação das regras que os arts. 106, 219 e 263 enunciam, o que se conclui é que, tratando-se de juízos com a mesma competência territorial, torna-se competente, por prevenção, aquele que despachou inicial de ação conexa ou continente em primeiro lugar, qualquer que tenha sido a natureza do despacho dado' (Código de Processo Civil Anotado, Vol. I, p. 318)"

Nesse sentido:

PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC 84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, QUINTA TURMA, julgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

COMPETÊNCIA – EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - PREVENÇÃO – DENÚNCIA – INÉPCIA – INOCORRÊNCIA. Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado

crime, torna-se preventivo o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ - RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

Acrescente-se ainda que a matéria relacionada à prevenção de Desembargador não é objeto de previsão explícita pela legislação processual, somente existindo a previsão contida no art. 123 do Código de Processo Civil, que trata sobre conflito, destacando-se a aplicação subsidiária do regimento interno do próprio tribunal, fazendo com que o regimento interno se equipare a lei material, verbis:

Art. 123. No conflito entre turmas, seções, câmaras, Conselho Superior da Magistratura, juízes de segundo grau e desembargadores, observar-se-á o que dispuser a respeito o regimento interno do tribunal.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste em relação aos habeas corpus de todos os réus da Ação Penal nº 010.08.190630-6, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2008.

Juiz convocado Euclides Calil Filho
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.009623-2 – ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: VALDIR CORRÊA DA SILVA

ADVOGADA: MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação (fls. 253/257), interposta por VALDIR CORRÊA DA SILVA, contra a r. sentença de fls. 250/251, da lavra da MM.^a Juíza Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre, que o condenou a 04 (quatro) anos de reclusão, em regime aberto, por infração ao art. 121, caput, c/c o art. 14, II, do CP.

Alega o apelante, em preliminar, a extinção da punibilidade, pela prescrição retroativa; no mérito, sustenta que a decisão dos jurados foi manifestamente contrária à prova dos autos, pugnano pela realização de novo julgamento.

Em contra-razões (fls. 259/263), o apelado requer o acolhimento da preliminar suscitada pela defesa e, no mérito, o improvimento do recurso.

Em parecer de fls. 271/274, o Ministério Público de 2.º grau opina pela extinção da punibilidade, em face da prescrição retroativa.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Sabe-se que, nos processos da competência do Júri, a prescrição depois da sentença penal condenatória de que não recorreu a acusação regula-se pela pena imposta, verificando-se com o escoamento de seu prazo entre a data do fato e o recebimento da denúncia, ou entre este e a pronúncia, ou entre esta e a sua confirmação pelo Tribunal, ou ainda entre esta e a publicação da decisão condenatória em plenário.

In casu, o fato ocorreu em 31.12.1993 (fls. 05/08) e a denúncia foi recebida em 25.07.1997 (fl. 10).

O MM. Juiz entregou a sentença de pronúncia em cartório em 29.07.1998 (fl. 57), sem a interposição de recurso pelas partes (fls. 57 e 120/120-v).

Em 14.11.2007, foi proferida a decisão condenatória na sessão de julgamento (fls. 250/251), não tendo havido recurso por parte da acusação (fl. 258-v).

A pena em concreto é de 04 (quatro) anos de reclusão, prescrevendo em 08 (oito) anos (CP, art. 109, IV).

Operou-se, assim, a prescrição retroativa, nos moldes do art. 110, § 1.º, do CP, pois entre a pronúncia e a sentença condenatória transcorreram mais de 09 (nove) anos, extinguindo-se a punibilidade (CP, art. 107, IV).

Sobre o tema:

“CRIMINAL – HOMICÍDIO SIMPLES – PRESCRIÇÃO RETROATIVA – RECONHECIMENTO – PRAZO ENTRE A DECISÃO CONFIRMATÓRIA DA PRONÚNCIA E A SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO PROVIDO. I. (...). II. Ultrapassado o prazo prescricional previsto no art. 109, III, do CP entre a data da decisão confirmatória da pronúncia e a da publicação da sentença condenatória, levando-se em conta a pena concretamente aplicada, declara-se a extinção da punibilidade do réu. III. Recurso provido.” (STJ, REsp. 658.059/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 04.11.2004, DJ 13.12.2004, p. 439).

“PENAL – HOMICÍDIO – PRESCRIÇÃO – DENÚNCIA – RECEBIMENTO EM 24/08/1983 – PRONÚNCIA – OCORRÊNCIA EM 29/05/1998 – RÉU CONDENADO A 06 ANOS DE RECLUSÃO – LAPSO PRESCRICIONAL QUE SE DÁ EM 12 ANOS (ART. 109, III, DO CP) – CORRETA A DECISÃO DO TRIBUNAL A QUO QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE – ENTRE A DENÚNCIA E A PRONÚNCIA ULTRAPASSARAM 14 ANOS. Conquanto efetivamente a sentença de pronúncia interrompa a prescrição (art. 117, II, do CP), consoante torrencial entendimento desta Corte (v.g. HC 22.223/SP, de minha Relatoria, DJU de 15/12/2003; HC 20.498/PE, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJU de 19/12/2002; entre outros), no caso vertente, efetivamente ocorreu a prescrição. Entre a data do recebimento da denúncia – 24/08/1983 – e a sentença de pronúncia 29/05/1998 – transcorreram-se quase 15 anos. Tendo ao réu, em sede de apelação, sido imposta a pena de 06 anos, o lapso prescricional, conforme art. 109, III, do CP, é de 12 anos. Assim, entre os sobreditos marcos interruptivos, efetivamente ocorreu a prescrição. Recurso do Ministério Público desprovido.” (STJ, REsp. 277.834/PE, 5.ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, j. 25.05.2004, DJ 01.07.2004, p. 247).

Vale lembrar, ainda, que “a prescrição da pretensão punitiva (da ação) é matéria de ordem pública. Em qualquer fase do processo – de ofício ou a requerimento das partes – deve ser decretada, quando reconhecida (CPP, art. 61)” (Celso Delmanto, Código Penal Comentado, 7.ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2007, p. 319).

Nesse sentido:

“Prescrição retroativa – Matéria de ordem pública que supera qualquer outra alegação, prejudicando o exame do mérito – Extinção da punibilidade declarada, em face da pena concretizada na sentença.” (TJRS, APC 70018417410, 4.ª CCrim, Rel. Des. Constantino Lisbôa de Azevedo, j. 15.03.2007).

ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, acolho a preliminar e declaro extinta a punibilidade do apelante, pela prescrição retroativa.

P. R. I.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.008953-6 – BOA VISTA/RR
APELANTES: MOISÉS EDSON JOHN DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação (fls. 241 e 252/259), interposta por MOISÉS EDSON JOHN DA SILVA, RUBENS EDGAR JOHN DA SILVA e RICARDO DA SILVA, contra a r. sentença de fls. 228/238, da lavra do MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Criminal, que os condenou a 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, por infração ao art. 155, § 4.^o, IV, do CP, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos.

Alegam os apelantes, em preliminar, a extinção da punibilidade, pela prescrição retroativa; no mérito, sustentam que não há prova suficiente para a condenação, pugnano pela reforma da sentença.

Em contra-razões (fls. 261/263), o apelado concorda com os argumentos da defesa.

Em parecer de fls. 266/274, o Ministério Público de 2.^o grau opina, em preliminar, pela extinção da punibilidade, em face da prescrição retroativa, e, no mérito, pelo provimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Sabe-se que a prescrição, depois da sentença penal condenatória de que não recorreu a acusação, regula-se pela pena imposta, verificando-se com o escoamento de seu prazo entre a data do fato e o recebimento da denúncia, ou entre este e a publicação da sentença, ou ainda entre esta e a data do julgamento do recurso da defesa em segunda instância.

In casu, o fato ocorreu em 15.01.1993 (fls. 02/04).

A denúncia foi recebida em 20.10.2004 (fl. 156).

O MM. Juiz entregou a sentença em cartório em 02.10.2007 (fl. 239), não tendo havido recurso por parte da acusação (fl. 239-v).

A pena em concreto é de 02 (dois) anos de reclusão, prescrevendo em 04 (quatro) anos (CP, art. 109, V).

Operou-se, assim, a prescrição retroativa, nos moldes do art. 110, §§ 1.^o e 2.^o, do CP, pois, entre a data do fato e o recebimento da denúncia, transcorreram mais de 11 (onze) anos, extinguindo-se a punibilidade (CP, art. 107, IV).

Sobre o tema:

“Decorrido o lapso necessário entre a data do fato delituoso e o recebimento da denúncia, tendo em vista a pena aplicada em concreto, extingue-se a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos §§ 1.^o e 2.^o do art. 110 do CP” (TJSP, RT 689/352).

A pena de multa segue o mesmo destino da privativa de liberdade, ex vi do art. 114, II, do CP.

Vale lembrar, ainda, que “a prescrição da pretensão punitiva (da ação) é matéria de ordem pública. Em qualquer fase do processo – de ofício ou a requerimento das partes – deve ser decretada, quando

reconhecida (CPP, art. 61)” (Celso Delmanto, Código Penal Comentado, 7.ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2007, p. 319).

Nesse sentido:

“Prescrição retroativa – Matéria de ordem pública que supera qualquer outra alegação, prejudicando o exame do mérito – Extinção da punibilidade declarada, em face da pena concretizada na sentença” (TJRS, APC 70018417410, 4.ª CCrim, Rel. Des. Constantino Lisbôa de Azevedo, j. 15.03.2007).

ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, acolho a preliminar e declaro extinta a punibilidade dos apelantes, pela prescrição retroativa.

P. R. I.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE JANEIRO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário da Câmara Única, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011345-6 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO
PACIENTE: VALTENIR FERREIRA DE SOUSA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tendo em vista o término do recesso forense que afastou desta Presidência a competência para análise do presente feito, encaminhem-se os autos à Seção de Protocolo para distribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011295-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO
PACIENTE: CAIO RODRIGUES SILVA
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Considerando o término do recesso forense, redistribua-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

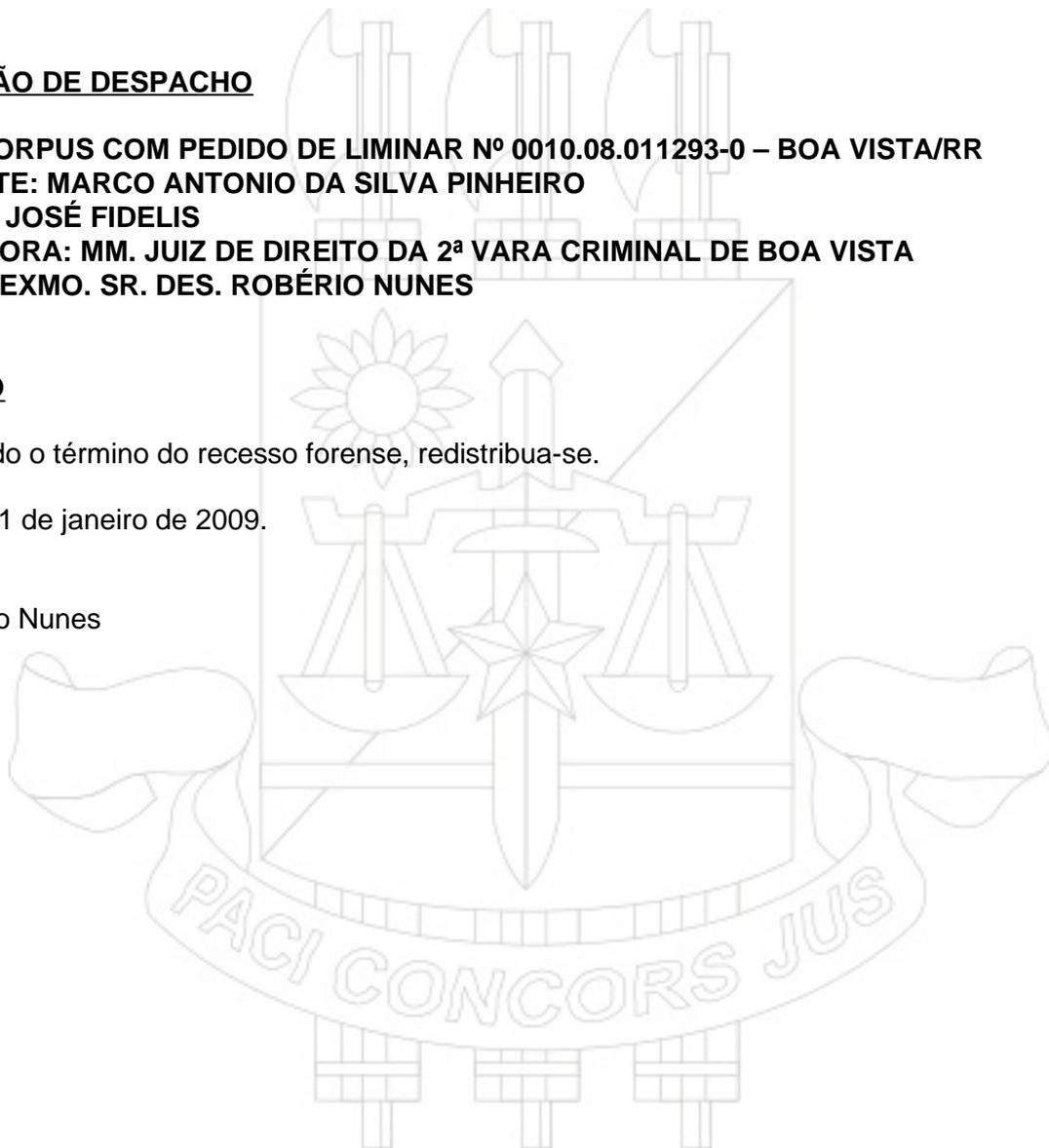
HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011293-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: JOSÉ FIDELIS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Considerando o término do recesso forense, redistribua-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 26/01/2009

Procedimento Administrativo n.º 008/09

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Assunto: Licença para exercício de Mandato Eletivo

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09/11, defiro o pedido nos termos do artigo 38, inciso II, da Constituição Federal c/c o artigo 88, inciso II, da Lei Complementar nº. 053/01.
2. Concedo o afastamento do serviço à servidora Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra, a contar de 1º de janeiro de 2009, a título de licença para exercício de mandato eletivo de Vice-Prefeita do Município de Caracaraí-RR, com a remuneração de seu cargo efetivo.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos À Diretoria-Geral para ciência; em pós, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente

Precatório N.º **019/2006**
Requerente: **Construtora Marquise S/A**
Requerido: **Município de Boa Vista**
Procurador: **Procuradoria do Município**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Construtora Marquise S/A e Município de Boa Vista, qualificados na vestibular comparecem requerendo a homologação de acordo a que chegaram, qual seja: “*Valor da Dívida de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais), nas seguintes datas: 10.02.2009, 10.03.2009, 09.04.2009 e 11.05.2009. HONORÁRIOS: Valor da dívida de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), parcelados em 02 (duas) vezes, rateado igualmente entre os advogados Margarida Beatriz Oruê Arza, Maryvaldo Bassal de Freire e Hidemburgo Alves de Oliveira Filho*” (fls. 152/153).

O Douto Órgão Ministerial, em sua manifestação de fl. 156, opinou pela homologação do acordo.

É o relatório. Decido.

Há que se analisar duas situações preliminares, antes da homologação, ou não, do acordo.

A primeira delas diz respeito à possibilidade de homologação de transação perpetrada entre o poder público e o particular.

O administrador público, que é mero gestor da coisa pública, não tem disposição sobre esta. Todavia, tem-se entendido que este princípio deve ser atenuado quando resultar melhor atendimento ao interesse público.

Veja-se, nesta linha, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em acórdão cuja Relatora foi a Ministra Ellen Gracie:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 253885; PROCED – MINAS GERAIS; RELATORA – MIN. ELLEN GRACIE; RECTE. – MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ; ADVDOS. JOSÉ RUBENS COSTA; RECDA. – LÁZARA RODRIGUES LEITE; ADVDOS. – JÚLIO CEZAR CAPONI

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. 1. Turma, 04.06.2002.

EMENTA: Poder Público. Transação. Validade. Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. E, por isso, o Administrador, mero gestor da coisa pública, não tendo disponibilidade sobre os interesses confiados a sua guarda e realização. Todavia, há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração e a que melhor atenderá a ultimação deste interesse. Assim, tendo o acórdão recorrido concluído pela não onerosidade do acordo celebrado, decidir de forma diversa implicaria o reexame da matéria fático – probatória, o que é vedado nesta instancia recursal (Sum. 279/SPF). Recurso extraordinário não conhecido.” (grifei)

Veja-se, também, entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, *verbis*:

“**PODER PÚBLICO – TRANSAÇÃO - VALIDADE**”

Em regra, os bens e o interesse público são indisponíveis, porque pertencem à coletividade. O Administrador é, por isso, mero gestor da coisa pública, sobre ela, portanto, não tendo poder de disponibilidade. Todavia, há casos em que o princípio da indisponibilidade do interesse público deve ser atenuado, mormente quando se tem em vista que a solução adotada pela Administração é a que melhor atenderá a ultimação deste interesse. Nesta ordem de idéias, mostra-se válida a sentença homologatória de transação celebrada por município, representado por procurador para tanto investido em poder especial, uma vez constatado que do acordo não decorre nenhum dano para o interesse público, mas ao contrário, evita uma solução mais onerosa para a municipalidade. Precedentes do STF (RE 253.855-MG) e do STJ (RESP 148.693-MG). Remessa *ex-offício* improvida. (TJES – REO 028020000635 – 4ª. Cív. – Relator Des. Dair José Bregunze de Oliveira – J. 11.05.2004)”.

Veja-se, por fim, precedente do Superior Tribunal de Justiça:

“**ADMINISTRATIVO. TRANSAÇÃO. ATO DE INTERESSE DO PODER PÚBLICO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. VALIDADE. INSTRUMENTO DE MANDATO. OUTORGA DE PODERES ESPECIAIS. SÚMULA Nº 07/STJ**”

Proclamado pelo Tribunal de Justiça de origem a validade as sentença homologatória do acordo celebrado por procurador municipal nos autos de ação anulatória de processo administrativo ajuizada por servidoras públicas destituídas de suas funções comissionadas frente à existência de expresso poder de transigir na procuração outorgada pelo Município, a análise da pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula nº 07, do STJ. Recurso especial não conhecido. (RESP 148693 / MG; RECURSO ESPECIAL 1997/0065849-0 Ministro VICENTE LEAL T6 – SEXTA TURMA DJ 22.02.1999 p. 139.)”.

Assim, havendo interesse do poder público, legitimado pelo melhor atendimento a seu interesse, considero possível a transação entre o poder público e o particular.

A segunda situação diz respeito à ordem de apresentação dos precatórios para pagamento.

Observa-se à fl. 157 que a requerente é a única na ordem de preferência dentre os precatórios de natureza genérica. Como bem observado pelo Douto Procurador, a “*homologação do acordo supramencionado teria o condão de sanar uma pendência que se arrasta desde 2006*”.

Desta forma, não vislumbrando qualquer ilegalidade/irregularidade, hei por bem em **HOMOLOGAR** o acordo a que chegaram as partes, julgando, em consequência, extinto o processo.

Oficiem-se as partes com cópia da decisão.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 22 de janeiro de 2009.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3215/08
Requerente: Charles Sobral de Paiva
Assunto: Antecipação Gratificação Natalina

DECISÃO

VISTOS, ETC.

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Defiro o pedido; remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar o pagamento da gratificação natalina pleiteada, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para custear a mencionada solicitação (fl. 11).

Boa Vista, 26 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3192/08
Requerente: Narla de Souza Santana
Assunto: Hora Extra

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/18, bem como a manifestação do Ilustrado Diretor de Recursos Humanos; indefiro o pedido.
2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2229/08
Requerente: José Augusto Rodrigues Nicacio
Assunto: Readaptação

DECISÃO

1. Acolho o parecer n.º. 353/08 – DMP/CGRH/SEGAD/RR da Junta Médica Oficial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo do Estado de Roraima (fl. 13); indefiro o pedido, em virtude de o requerente ter sido julgado apto para o exercício da função para a qual foi nomeado em virtude de aprovação em concurso público para este Tribunal, não se enquadrando, portanto, no caso previsto no artigo 23 da Lei Complementar Estadual n.º. 053/01.
2. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Des. Robério Nunes

Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 26/01/2009

PORTARIA/CGJ N.º 007, DE 21 DE JANEIRO DE 2009

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em relação aos fatos noticiados nos Ofícios 0519/08, 0515/08, 0561/08, 0568/08-1º JESP e os Ofícios Gab. 099/08 e 0100/08 – 4º JESP;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do serventário *G. S. S. P.*, Oficial de Justiça, matrícula ..., ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em linhas gerais, em não cumprimento de mandado a ele distribuído.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos demais suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial n.º 684/2008, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de janeiro de 2009.

ERICK LINHARES

JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

PORTARIA/CGJ N.º 008, DE 26 DE JANEIRO DE 2009

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), em razão da convocação do Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento, conforme Resolução do Tribunal Pleno n.º 016/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008);

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

JANEIRO/FEVEREIRO

JUÍZES	PERÍODO
<i>Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz</i>	26/01 a 01/02/09

MARÇO

JUÍZES	PERÍODO
<i>Euclýdes Calil Filho</i>	02 a 08/03/09
<i>Erick Cavalcanti Linhares Lima</i>	23 a 29/03/09

MAIO

JUÍZES	PERÍODO
<i>Jésus Rodrigues do Nascimento</i>	18 a 24/05/09

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de janeiro de 2009.

ERICK LINHARES
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/09
(NOS TERMOS DO ART. 1º DO PROVIMENTO
005/2008/CGJ)

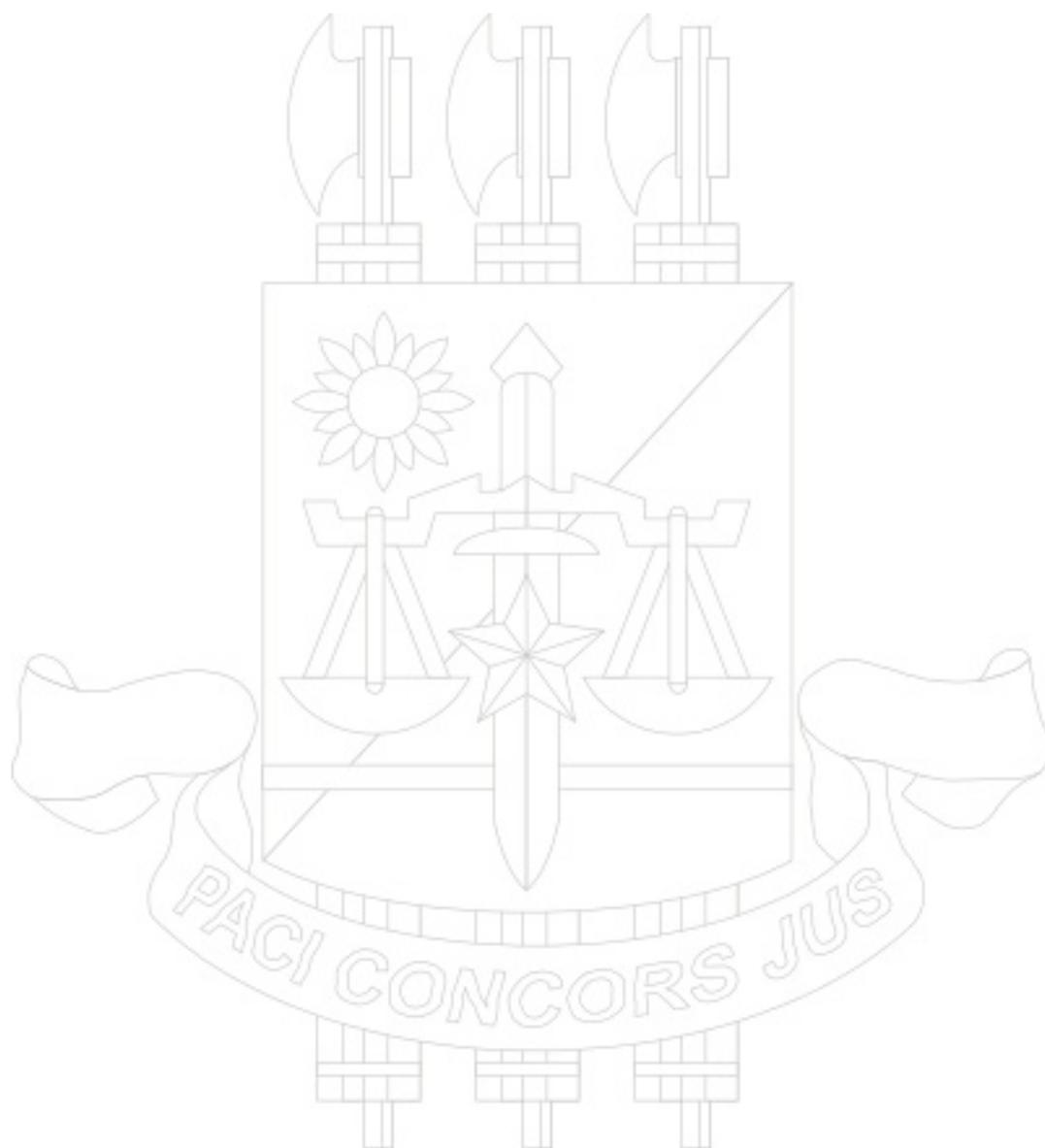
COMPROMISSÁRIO: I. J. H. DE S.

III – HOMOLOGAÇÃO: “Vistos etc. Em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pelo servidor, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça

para as anotações necessárias.”

Boa Vista (RR), 23 de janeiro de 2009.

Erick Linhares
Juiz Auxiliar da CGJ/RR



DIRETORIA GERAL

Expediente de 26/01/2009

Procedimento Administrativo n.º **2.968/08**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 22/23.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Hellen Kellen Matos, Henrique Sérgio Nobre e Sérgio da Silva Mota**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.140/08**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/22.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos, Sócrates Costa Bezerra e Luiz Henrique de Oliveira Martins**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.142/08**
Origem: **Departamento de Informática**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Roosevelt Gonçalves Oliveira e Alaim Lopes Alves Filho**.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.169/08**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Hellen Kellen Matos, Henrique Sérgio Nobre e Sérgio da Silva Mota.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.170/08**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/18.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Morais e Luiz Henrique de Oliveira Martins.**
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.174/08**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Ricardo da Silva Magalhães e Aldair Ribeiro dos Santos**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.178/08**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Uili Guerreiro Caju e Sérgio da Silva Mota**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.213/08**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **David Oliveira Santos**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **29/09**
Origem: **Divisão de Serviços Gerais**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Luis Cláudio da Rocha Pereira**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **110/09**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Wendel Cordeiro de Lima e Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 26/01/2009



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA
3º QUADRIMESTRE – 2008

IN N° 002/04 - TCE/RR, art. 7º, II

DESCRIÇÃO	CONTRATO	QTDE.	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	PRAZO	VALOR R\$
SEM MOVIMENTO					

Fonte: Divisão de Contabilidade/DPF/TJRR

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente TJRR

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Kelvem Márcio Melo de Almeida
Diretor do D.P.F - Em exercício

Cláudia Raquel de Mello Francez
Secretária de Controle Interno

DEMONSTRATIVO DAS ADMISSÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES

3.º QUADRIMESTRE - 2008

MAT.	NOME	DATA		CARGO		SAL.(R\$)
		NOM.	EFET. EXERC.	CÓD.	DESCRIÇÃO	
3011191	GIOVANI DA SILVA MESSIAS	15.09.2008	16.10.2008	TJ/NM-2	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	1.614,11
3011190	ANA MARIA SARAIVA BOTELHO	23.09.2008	24.09.2008	TJ/DAS-410	SECRETÁRIO	1.862,44
3011195	WALTERLON AZEVEDO TERTULINO	25.09.2008	21.10.2008	TJ/NS-1	ANALISTA PROCESSUAL	3.724,88
3011194	SUAMI PERCILIO DOS SANTOS FILHO	25.09.2008	31.10.2008	TJ/NM-2	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	1.614,11
3010926	ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO	25.09.2008	26.09.2008	TJ/DAS-408	CHEFE DE SEÇÃO	3.352,39
3011192	JOSEANE SILVA DE SOUZA	30.09.2008	01.10.2008	TJ/DAS-410	DIGITADOR DE GABINETE	1.862,44
3011193	FABIANA GONÇALVES DUARTE	07.10.2008	07.10.2008	TJ/DAS-410	SECRETÁRIO	1.862,44
3011196	MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	17.10.2008	22.10.2008	TJ/NS-1	ANALISTA PROCESSUAL	3.724,88
3011197	IVANILDE CARVALHO GUIMARAES	22.10.2008	12.11.2008	TJ/NM-1	TÉCNICO JUDICIÁRIO	1.862,44
3010794	KERWIN MURIEL HIRT MAYER	05.11.2008	05.11.2008	TJ/DAS-403	ASSESSOR JURÍDICO	5.835,64
3011198	CARLOS AFONSO DA SILVA	05.11.2008	05.11.2008	TJ/DAS-402	DIRETOR DE DEPARTAMENT O	6.208,13
3011200	AMANDA DE MELLO ARGOLO	18.11.2008	03.12.2008	TJ/NM-1	TÉCNICO JUDICIÁRIO	1.862,44
3011199	YURI ALBERTO FONSECA ROCHA	19.11.2008	21.11.2008	TJ/NM-2	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	1.614,11
3011201	DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES	28.11.2008	01.12.2008	TJ/DAS-406	ASSESSOR MILITAR	4.097,36
3011202	LIZARB RAQUEL FERNANDES	02.12.2008	Não Efetivo Exercício	TJ/NM-2	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	1.614,11
3011205	YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA	15.12.2008	Não Efetivo Exercício	TJ/NM-1	TÉCNICO JUDICIÁRIO	1.862,44
3011204	HERMINIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO	15.12.2008	Não Efetivo Exercício	TJ/NM-1	TÉCNICO JUDICIÁRIO	1.862,44
3010726	MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL	25.09.2008	26.09.2008	TJ/DAS-408	CHEFE DE SEÇÃO	3.352,39
3010196	OLANE INACIO DE MATOS LIMA	02.12.2008	02.12.2008	TJ/DAS-410	DIGITADOR DE GABINETE	1.862,44
3011200	AMANDA DE MELLO ARGOLO	05.12.2008	03.12.2008	TJ/DAS-403	ASSESSOR JURÍDICO	5.835,64
3011028	SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES	17.12.2008	17.12.2008	TJ/DAS-405	ANALISTA JUDICIÁRIO	4.345,69

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente TJRRAugusto Monteiro
Diretor GeralKelvem de Almeida
Dir. D.P.F – Exer.Cláudia R. Mello Francez
Sec. de Cont. Interno

PODER JUDICIÁRIO		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
VERSÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2008		
LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	34.826.078,07	2,18
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	95.803.899,40	6,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	91.013.704,43	5,70
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada	0	0
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	0	0
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/ INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Total dos Restos a Pagar	3.188.096,58	7.909.699,19
Fonte: Divisão de Contabilidade/DPF/TJRR		

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente TJRR

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Kelvem Márcio Melo de Almeida
Diretor do D.P.F - Em exercício

Cláudia Raquel de Melo Francez
Secretária de Controle Interno

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/08 A DEZEMBRO/08

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	R\$	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	37.656.283,28	1.180.482,54
Pessoal Ativo	36.197.299,42	1.161.656,00
Pessoal Inativo e Pensionista	1.458.983,86	18.826,54
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.010.687,75	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	4.010.687,75	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	33.645.595,53	1.180.482,54
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	34.826.078,07	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) *	1.596.731.656,66	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	2,18	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	95.803.899,40	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	91.013.704,43	

Fonte: Divisão de Contabilidade/TJRR

*Sefaz/RR

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Kelvem Márcio Melo de Almeida
Diretor do D.P.F - Em exercício

Cláudia Raquel de Mello Francez
Secretária de Controle Interno

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 23/01/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): José Pedro

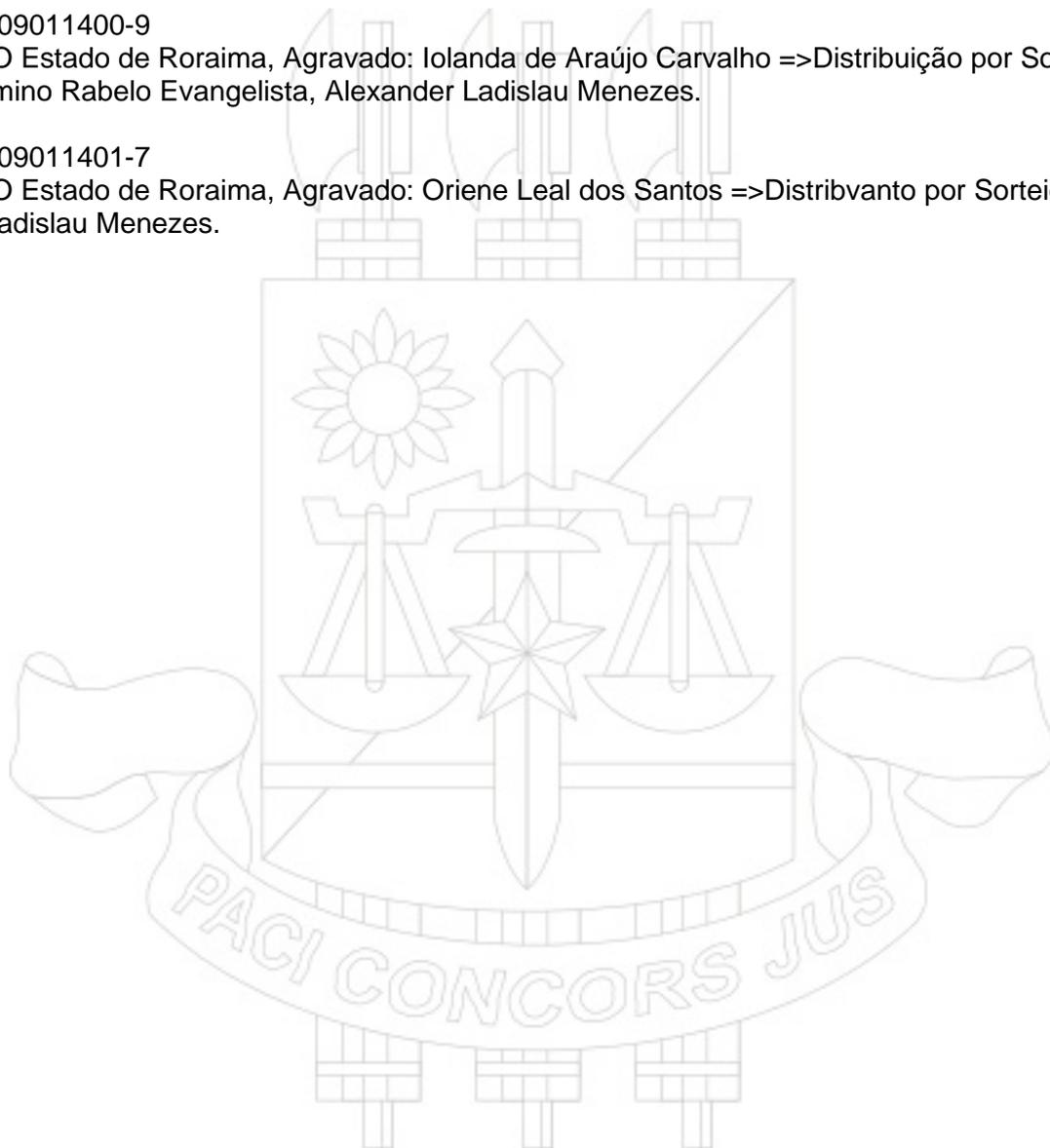
AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009011400-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Iolanda de Araújo Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Alexander Ladislau Menezes.

00002 - 01009011401-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Oriene Leal dos Santos =>Distribvanto por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000463-AM-A: 110	000088-RR-E: 081, 082
001312-AM-N: 154	000090-RR-E: 107, 117
002237-AM-N: 151	000093-RR-E: 133
002498-AM-N: 100	000094-RR-B: 153
003351-AM-N: 087, 089	000094-RR-E: 049
003996-AM-N: 105	000095-RR-E: 160
004236-AM-N: 089, 108	000099-RR-E: 199, 300
004390-AM-N: 274	000100-RR-B: 061
004876-AM-N: 116, 118	000101-RR-B: 090, 107, 117, 153
006003-AM-N: 093	000104-RR-E: 086
006153-AM-N: 093	000105-RR-B: 106, 113, 114, 133, 141, 148, 157, 173, 175
013827-BA-N: 120	000106-RR-B: 102
010423-CE-N: 087	000107-RR-A: 155, 163
004300-DF-N: 134	000110-RR-B: 302
021288-DF-N: 093	000110-RR-N: 131
000349-ES-B: 078	000113-RR-B: 180, 301
008773-ES-N: 091, 092, 099, 186	000113-RR-E: 088, 140, 309
010790-MT-N: 155, 163	000114-RR-A: 084, 104, 119, 122, 143, 146, 147, 160, 164, 165, 171
003076-PA-N: 134	000114-RR-B: 295
003772-PA-N: 100	000117-RR-B: 144, 303
007971-PA-N: 200	000118-RR-A: 102, 231
009346-PA-N: 123	000118-RR-N: 178, 179, 200
011491-PA-N: 105	000119-RR-A: 185, 195, 237
012819-PA-N: 200	000120-RR-B: 131, 206, 306
006056-PE-N: 154	000123-RR-B: 290
029720-PR-N: 080	000124-RR-B: 043
065779-RJ-N: 301	000125-RR-E: 059, 076, 115
000655-RO-A: 300	000125-RR-N: 061, 120, 121, 140, 174
002281-RO-N: 300	000128-RR-B: 044, 141, 244
003072-RO-N: 300	000130-RR-E: 115, 304
003185-RO-N: 300	000131-RR-N: 001
000003-RR-N: 186	000136-RR-E: 115, 165, 304
000005-RR-B: 100	000138-RR-E: 166, 305
000008-RR-N: 168	000138-RR-N: 043, 151
000010-RR-A: 107, 109, 110, 111, 156	000144-RR-A: 043
000025-RR-A: 190	000144-RR-B: 061, 101
000034-RR-B: 106	000144-RR-N: 162
000042-RR-B: 144	000146-RR-A: 061
000051-RR-B: 045, 288	000149-RR-A: 307
000052-RR-N: 072	000149-RR-N: 086, 132, 136, 199, 212
000065-RR-A: 108, 121	000153-RR-N: 169, 291
000068-RR-E: 294	000155-RR-B: 172, 306
000072-RR-B: 135, 193, 310	000155-RR-N: 105, 137, 138, 177, 178, 179
000077-RR-E: 108, 126, 145, 170, 182, 183	000157-RR-B: 098, 199
000078-RR-A: 162	000158-RR-A: 059
000078-RR-N: 185	000160-RR-N: 098, 172
000083-RR-E: 173	000162-RR-A: 100, 139
000084-RR-A: 073	000164-RR-N: 169
000087-RR-B: 044, 141, 244, 304	000165-RR-A: 137, 138
000087-RR-E: 084, 086, 104, 108, 112, 115, 122, 126, 127, 146, 160, 164	000165-RR-E: 155
	000169-RR-N: 120, 121, 307
	000171-RR-B: 199, 202, 299, 300, 301
	000172-RR-B: 167
	000175-RR-B: 084, 085, 086, 122, 124, 127, 132, 140, 143, 146,

147, 169, 171, 308	000279-RR-N: 050, 052
000178-RR-B: 196	000282-RR-A: 146, 160
000178-RR-N: 081, 082, 083, 112	000282-RR-N: 123
000180-RR-A: 210, 294	000283-RR-A: 305
000185-RR-A: 237	000284-RR-N: 304
000187-RR-B: 172	000285-RR-N: 160
000188-RR-B: 172, 200	000287-RR-N: 197
000189-RR-N: 157, 305, 309	000288-RR-A: 116, 142
000190-RR-N: 152, 266	000288-RR-N: 098, 139
000192-RR-A: 103, 194	000292-RR-A: 175
000201-RR-A: 140, 191	000293-RR-N: 305
000202-RR-B: 199	000297-RR-A: 216
000203-RR-N: 081, 082, 083, 112, 159, 168, 180	000297-RR-N: 106, 131
000205-RR-B: 119, 134	000299-RR-N: 100, 203, 266
000208-RR-A: 157	000300-RR-N: 205
000208-RR-B: 209, 289	000309-RR-N: 123
000209-RR-A: 167	000311-RR-N: 187
000209-RR-N: 119	000312-RR-A: 093
000212-RR-N: 215, 218	000313-RR-A: 266
000214-RR-B: 060	000315-RR-A: 058
000215-RR-B: 063, 064, 065, 067, 068	000315-RR-N: 049
000216-RR-B: 047, 173, 298	000316-RR-N: 078, 172
000218-RR-B: 208, 293, 295, 307	000317-RR-N: 049
000222-RR-N: 190	000323-RR-A: 160
000223-RR-A: 144, 302, 303, 306	000323-RR-N: 155
000223-RR-N: 002, 043, 155, 163, 292	000327-RR-N: 102, 117
000226-RR-B: 066, 069, 070, 071	000333-RR-N: 004, 233, 249, 262, 263, 267
000226-RR-N: 078, 119	000336-RR-N: 152
000231-RR-N: 303, 306	000337-RR-N: 046, 054, 215, 303
000233-RR-B: 160	000343-RR-N: 305
000235-RR-N: 072	000344-RR-N: 086
000236-RR-N: 294	000345-RR-N: 185, 195
000237-RR-B: 153	000352-RR-N: 079
000245-RR-A: 199	000355-RR-N: 176
000247-RR-B: 094, 130	000356-RR-N: 185, 199, 301
000248-RR-B: 235	000365-RR-N: 047, 298
000250-RR-B: 079, 081, 082, 083	000368-RR-N: 173
000252-RR-B: 079, 175	000371-RR-N: 078, 100
000254-RR-A: 133, 269, 294	000374-RR-N: 047
000254-RR-B: 042	000379-RR-N: 058, 059, 060, 076
000260-RR-B: 173	000381-RR-N: 160, 176
000260-RR-N: 188	000385-RR-N: 157, 166, 305
000262-RR-N: 134, 136	000391-RR-N: 100
000263-RR-B: 151	000394-RR-N: 078
000263-RR-N: 078, 088, 095, 096, 097, 129, 140, 142, 150, 309	000408-RR-N: 103
000264-RR-B: 074, 075	000410-RR-N: 160
000264-RR-N: 059, 077, 084, 085, 086, 104, 108, 112, 115, 119, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 132, 143, 145, 146, 147, 158, 160, 164, 165, 170, 171, 182, 183, 184, 287, 303, 304	000413-RR-N: 099, 144
000265-RR-B: 129	000424-RR-N: 058, 059, 060, 076
000269-RR-A: 101, 116, 149	000428-RR-N: 146, 160
000269-RR-N: 084, 108, 119, 122, 124, 287	000429-RR-N: 051, 192, 198
000270-RR-B: 085, 086, 104, 115, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 132, 143, 160, 164, 165	000438-RR-N: 297
000277-RR-B: 155, 163	000441-RR-N: 201, 220
	000444-RR-N: 202, 301
	000447-RR-N: 140
	000449-RR-N: 201

000457-RR-N: 130, 137, 138, 177, 178, 179, 266, 290
 000462-RR-N: 083
 000463-RR-N: 019
 000467-RR-N: 023, 143
 000468-RR-N: 085, 104, 143, 165
 000473-RR-N: 142, 176
 000474-RR-N: 296
 000481-RR-N: 091, 181
 000482-RR-N: 173
 000483-RR-N: 057, 082, 083
 000485-RR-N: 053, 189
 000493-RR-N: 105
 000505-RR-N: 091, 094, 099, 186
 000507-RR-N: 176
 000514-RR-N: 044, 176
 000525-RR-N: 001
 055876-RS-N: 080
 076999-SP-N: 079
 126504-SP-N: 139
 130678-SP-N: 131
 196403-SP-N: 062
 197527-SP-N: 087, 108

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

Arrolamento/inventário

001 - 001009205108-4
 Inventariante: Luizete Barbosa dos Santos
 Inventariado: de Cujus Jose Santos de Souza
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
 Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Execução

002 - 001009205055-7
 Exequente: B.S.F.
 Executado: C.P.F.
 Distribuição por Dependência em: 23/01/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.245,00.
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Prisão em Flagrante

003 - 001009205057-3
 Autuado: José de Jesus Souza
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução Penal

004 - 001006134089-8
 Sentenciado: Roney Carvalho Santana
 Inclusão Automática no SISCOM em: 23/01/2009. Inclusão Automática

no SISCOM em: 23/01/2009.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Precatória Crime

005 - 001009205042-5
 Réu: Stanley Diego Mayer Teixeira
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009205056-5
 Réu: Deuzirene Pinheiro da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Patrimônio

007 - 001009205039-1
 Indiciado: T.N.C.
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009205044-1
 Indiciado: E.M.C.
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

009 - 001007156590-6
 Indiciado: L.V.L.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

010 - 001009205061-5
 Indiciado: J.L.F.
 Distribuição por Dependência em: 23/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009205062-3
 Indiciado: E.S.M.
 Distribuição por Dependência em: 23/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

012 - 001009205041-7
 Indiciado: A.O. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 23/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009205101-9
 Indiciado: J.A.O.
 Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

014 - 001007178127-1
 Indiciado: J.P.M.F.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

015 - 001009205058-1
 Indiciado: S.E.P.A.
 Distribuição por Dependência em: 23/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009205059-9
 Indiciado: G.S.F.
 Distribuição por Dependência em: 23/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009205060-7
 Indiciado: C.E.M.F.
 Distribuição por Dependência em: 23/01/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Solicitação - Criminal

018 - 001009205014-4

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Distribuição por Dependência em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Mandado de Segurança

019 - 001009203974-1

Impetrante: Pedro dos Santos de Oliveira

Autor. Coatora: Empresa Aérea Gol

Transferência Realizada em: 23/01/2009.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

Relatório Ato Infracional

020 - 001009203645-7

Educando: D.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Crime de Trânsito - Ctb

021 - 001009203936-0

Indiciado: C.J.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Crime C/ Pessoa

022 - 001009203909-7

Indiciado: M.C.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009203924-6

Indiciado: D.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

024 - 001009203925-3

Indiciado: D.K.L.D.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009203927-9

Indiciado: T.B.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009203959-2

Indiciado: J.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009203960-0

Indiciado: P.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

028 - 001009203908-9

Indiciado: R.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009203926-1

Indiciado: C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

030 - 001009203901-4

Indiciado: U.B.N.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009203902-2

Indiciado: J.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009203903-0

Indiciado: M.O.V.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009203904-8

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009203905-5

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009203906-3

Indiciado: D.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009203937-8

Indiciado: B.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009203938-6

Indiciado: J.L.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009203947-7

Indiciado: R.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009203957-6

Indiciado: J.N.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009203961-8

Indiciado: M.R.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009203962-6

Indiciado: J.M.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

042 - 001006137006-9

Inventariante: Adelma Lucia da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.

Despacho: A inventariante diga acerca das certidões de fls. 120 e 134vº.

Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

043 - 001007157998-0

Inventariante: Maria Isabel Antelo Machado e outros.

Inventariado: Glaubério Bezerra Sales

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

044 - 001008202462-0

Inventariante: Cayo Cesar Cavalcante Garces
Inventariado: Espólio De: Wiber Tapia Garcês
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.
Despacho: 01 - Recebo a emenda quanto à retificação do valor da causa; 02 - Expeça-se o termo de inventariante (fls. 57), devendo a nomeada firmar compromisso em 05 dias; 02 - Após, o Cartório providencie o disposto às fls. 57; 04 - A inventariante atenda a cota ministerial de fls. 50 e apresente as primeiras declarações em 20 dias. Boa Vista/RR, 23/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Curatela/interdição

045 - 001007171280-5

Requerente: J.P.A.
Interditado: L.A.R.
Aguarda Preparo do Cartório: oficiar crm.
Despacho: Oficie-se ao CRM/RR para que informe, em 05 dias, a relação de médicos psiquiatras atuantes na cidade, bem como seus respectivos endereços de trabalho e telefone. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José Pedro de Araújo

Dissolução Sociedade

046 - 001007166669-6

Autor: A.A.D.
Réu: A.C.A.
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mpe.
Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 40, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Consensual

047 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L. e outros.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Execução

048 - 001005100707-7

Exeqüente: J.M.M.J. e outros.
Executado: J.M.M.
Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001005104880-8

Exeqüente: R.B.O.
Executado: J.P.G.O.
Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Barbosa Guimarães

050 - 001006142769-5

Exeqüente: L.F.F.S.
Executado: A.C.S.S.
Aguarda resposta cobrar via cgj.
Despacho: Cobre-se resposta via CGJ. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

051 - 001007173159-9

Exeqüente: L.S.D.
Executado: B.D.D.
Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho.
Despacho: Defiro fls. 37. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Guarda de Menor

052 - 001008188799-3

Requerente: C.C.
Requerido: R.C.
Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Inventário Negativo

053 - 001008191027-4

Inventariante: Maria Jose Pinheiro Silva
Inventariado: Espólio De: Daniel Pinheiro da Silva
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante.
Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca da cota ministerial de fls. 30. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Walber David Aguiar

Investigação Paternidade

054 - 001007167313-0

Requerente: J.S.N.
Requerido: G.S.S.
Intimação ordenado(a).
Despacho: 01 - Intime-se por edital. 02 - Após, caso não haja qualquer manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

055 - 001007179655-0

Requerente: J.S.L.S.
Requerido: C.A.R.
Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Remoção/disp Tutor

056 - 001007159727-1

Requerente: A.L.
Requerido: C.P.S.
Intimação ordenado(a).
Despacho: Intime-se o interditado para audiência, com urgência, tendo em vista o relato de fls. 103. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

057 - 001008191082-9

Requerente: A.M.V.M.
Requerido: A.C.A.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica.
Despacho: Manifeste-se a douta causídica do requerido acerca de fls. 72, em 03 dias. Boa Vista/RR, 16/01/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

2ª Vara Cível

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

Cominatória Obrig. Fazer

058 - 001007154426-5

Requerente: Maria Elair Leite de Caldas
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face a reexame necessário; II. Int. Boa Vista-RR, 10/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Execução

059 - 001004078586-6

Exeqüente: Ap Engenharia e Comércio Ltda
Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando-se informações acerca do pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista-RR, 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

060 - 001006128216-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 82; II. Int. Boa Vista-RR, 10/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

061 - 001001003605-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Agropecuária São Luis S/a e outros.

Despacho: I. Defiro vistas dos autos em Cartório, pelo prazo de cinco dias; II. Após, retornem ao autos ao arquivo. III. Int. Boa Vista-RR, 12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante

062 - 001001009107-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Santana de Souza

Despacho: I. Apensem-se aos autos nº 01 0019401-6, conforme requerido à fl. 107; II. Int. Boa Vista-RR, 10/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

063 - 001002031369-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aj Dias Dionísio e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

064 - 001004091173-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mas Duarte e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido da fl. 78; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

065 - 001004093280-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR 11/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

066 - 001004094304-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rubens Albers R Menae

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

067 - 001005100064-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e S Magalhaes e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 79; II. Int. Boa Vista-RR, 09/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

068 - 001006127513-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Js Quaresma e outros.

Despacho: I. Cumpra-se os itens II, III e IV do despacho de fl. 24, observando que a penhora online já foi cumprida; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR, 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

069 - 001006135250-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: William da Silva Melo e outros.

Despacho: I. Informe o Exequente o valor atualizado de débito; II. Int. Boa Vista-RR, 10/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

070 - 001006142084-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jv Correia Júnior e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Vistas à DPE; VII. Int. Boa Vista-RR, 11/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

071 - 001006147289-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K o Silva e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; ; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR, 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

072 - 001007157763-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Diocese de Roraima

Despacho: I. Arquive-se Boa Vista-RR, 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Lúcia Pinto Pereira

073 - 001007160367-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Carlos da Silva-me

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que a citação de fls. 09 foi em nome da Pessoa Física, sendo que a dívida recai sobre a Pessoa Jurídica, tendo isso, e não esgotados todos os meios para a localização do executado, torno sem efeito a citação por edital, tornando nulos, também, os atos práticos com fulcro na mesma. ; II. Cumpra-se o Cartório o despacho de fls. 37, item I; III. Renove-se o mandado de citação, observando o endereço indicado as fls. 38; IV. Int. Boa Vista-RR, 11/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

074 - 001007164579-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo da Silva Martins

Despacho: I. Indefiro pedido de fls. 18, posto que as diligências requeridas são de incumbência do Exequente; II. Int. Boa Vista-RR, 10/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

075 - 001007166282-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B B Petroleo Ltda e outros.

Despacho: I. Diga o Exequente; II. Int. Boa Vista-RR, 01/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

076 - 001006141227-5

Autor: José Braga Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. A teor da promoção de fl. 243, torno sem efeito o item II do despacho de fl. 242; II. Manifeste-se o Requerente, em cinco dias, acerca dos documentos juntados pelo Requerido; III. Int. Boa Vista-RR, 18/12/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível**Expediente de 23/01/2009****JUIZ(A) TITULAR:**

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Honorários

077 - 001008197435-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro
 Executado: C II - Curso de Idiomas Integrados
 Despacho: Acontado não foi apurada. Contados, intime-se o exequente, por seu patrono, via DPJ, para o pagamento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Ato Ordinatório: Intimação do exequente para o pagamento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 CPC). Boa Vista/RR, 23/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução de Sentença

078 - 001005100260-7

Exequente: Missão Evangelica da Amazonia
 Executado: Washington Para de Lima
 Decisão: Junte-se aos autos correspondentes a promoção, com o presente despacho, guardando, sob sigilo, a resposta (Detalhamento de Ordem Judicial) oriunda de instituição financeira, com o "Recibo de Protocolamento" de solicitação de transferência encaminhado nesta data, via Bacenjud-internet, conforme estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO 01/07-3ªVC. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Concluída a transferência dos valores bloqueados para a conta judicial lavre-se Termo de Penhora dos valores transferidos. Lavrado o Termo de penhora, intime-se a executada, por seu patrono, para oferecer impugnação, na forma e prazo do art. 475-J, do CPC, dando ciência à exequente. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Luciléia Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárisson Tataira da Silva

Indenização

079 - 001006134935-2

Autor: Etelvina da Silva Ferreira e outros.
 Réu: Marcio Sindeaux dos Santos
 Despacho: Contados, oficie-se à PGE, por a via estabelecida, informando haver custas a pagar, na conformidade da lei de assistência judiciária, e intime-se as partes do retorno dos autos. Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
 Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Stélio Baré de Souza Cruz

Precatória Cível

080 - 001007155467-8

Terceiro: Deolindo Vivian e outros.
 Requerido: Daniro Luiz Pires Moreira
 Despacho: À vista da designação de data para a realização da diligência (fls. 100), cumpra-se o restante do despacho de fls. 58. Concomitantemente, oficie-se informando o estado da deprecata. Boa Vista/RR, 30/12/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
 Advogados: Ivanir Adilson Stülz, Juliana Giacomini

Retificação Reg. Imóveis

081 - 001006151246-2

Autor: Fábio Bastos Stica e outros.
 Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/04/2009, às 09:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na Sala de Audiências desta 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência, acima designada, conforme despacho de fl. 89. Boa Vista/RR, 23/01/2009.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcelo Amaral da Silva, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

082 - 001006151247-0

Autor: Wilson Franco Rodrigues
 Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/04/2009, às 09:00

horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na Sala de Audiências desta 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência, acima designada, conforme despacho de fl. 89. Boa Vista/RR, 23/01/2009.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

083 - 001007154391-1

Autor: Fábio Bastos Stica e outros.
 Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/04/2009, às 09:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na Sala de Audiências desta 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência, acima designada, conforme despacho de fl. 89. Boa Vista/RR, 23/01/2009.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyenne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

084 - 001005106809-5

Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Parcino Pereira Barbosa
 Despacho: Defiro o pedido de fl. 153. Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

085 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Maria de Belém Correa Santos
 DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 126. Aguarde-se a devolução de mandado de citação de fl. 128. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

086 - 001006130531-3

Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Maria Margarida Bezerra
 DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 337. Cumpra-se o despacho de fl. 336. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Busca/apreensão Dec.911

087 - 001005119045-1

Autor: Banco Itaú S/a
 Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira
 Despacho: Faculto à parte autora acostar aos autos os originais das petições de fls. 118/119, no prazo de cinco dias, sob pena de desertamento. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Vilma Oliveira dos Santos

088 - 001006144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Suéli da Silva Cruz
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

089 - 001007157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.a
 Réu: Joaquim Jose Tabosa
 DESPACHO - Indefero o pedido de fls. 73/76, uma vez que a parte autora deve comprovar que cumpriu os termos do art. 232 do CPC. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso

090 - 001007171299-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Ricardo Vasconcelos do Nascimento

Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Sivirino Pauli

091 - 001008184594-2

Autor: Bv Financeira S/a

Réu: Erivaldo Uchoa da Conceição

DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital, com prazo de vinte dias, para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

092 - 001008185364-9

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Edilberto Alencar Moura

Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça por telefone, para efetuar a assinatura da certidão de fl.47. Após, intime-se a parte sucumbente por edital, com o prazo de vinte dias, para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Carlos Alessandro Santos Silva

093 - 001008186802-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilkeson Gomes Barreto

DESPACHO - Indefero pleito, uma vez que não vislumbro a necessidade da retirada de tal encargo. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Tatiane de Paula Santos

094 - 001008186844-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Geomarley da Silva Pereira

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 42/43, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara

Busca e Apreensão

095 - 001007174305-7

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Janaina Monteles de Souza

Despacho: Comunique-se à Corregedoria sobre os fatos mencionados na certidão de fl.65. Requeira a devolução do referido mandado e expeça-se novo mandado de busca e apreensão. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

096 - 001007177396-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antônio José de Sá

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 74, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

097 - 001008182328-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Hildecy Alves dos Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

098 - 001006133369-5

Requerente: Cassiano Martins Pereira

Requerido: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico

Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art.475-J, §5º do CPC. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2009. Dr. Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silene Maria Pereira Franco

Cominatória Obrig. Fazer

099 - 001007165096-3

Requerente: Hercineia Cidade Felix

Requerido: Banco Fiat S/a e outros.

DESPACHO - Haja vista a inércia da parte ré, aplico-lhe multa de 10%(dez por cento)sobre o valor débito. À contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Silas Cabral de Araújo Franco

Consignação em Pagamento

100 - 001004097971-7

Consignante: Manaus Autocenter Ltda

Consignado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.

DESPACHO - Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 246. Promova-se a adequação da penhora aludida à fl. 241. Após, cls. Boa Vista, 23/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciléia Cunha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Depósito

101 - 001006133574-0

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Izomir Souto de Moraes

Despacho: Prorrogo o prazo para a apresentação do laudo como requerido nas fls. 178/183. Manifestem-se as partes sobre as informações contidas na referida petição. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Lucília Gomes

Despejo F. Pagto/cobrança

102 - 001006140576-6

Requerente: Antonio Vieira Lobo

Requerido: Mayra Alexandra Moraes Campos

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

103 - 001006142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Requerido: Nivaldo Sousa Cruz

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 80/83, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Despejo Falta Pagamento

104 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista

Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento

Despacho: Defiro o pedido de fl. 141. Após, venham os autos conclusos como determinado na fl. 140. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Embargos de Terceiros

105 - 001007158002-0

Embargante: Levi de Jesus Moura

Embargado: Antonio Oneildo Ferreira e outros.

Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 110v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Execução

106 - 001001006462-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Alcir Gursen de Miranda

Intimação da parte EXECUTADA para manifestar-se sobre o(s)

documento(s) fls. 84/86, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
 Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Lavoisier Arnoud da Silveira

107 - 001001006469-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Percy Valentim Kumer

Despacho: O exequente informou na petição de fl.131 o falecimento da parte executada, fato que torna irregular o pólo passivo da demanda. Assim, manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível para corrigir o vício mencionado. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sivirino Pauli

108 - 001001006567-9

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 126 e 128. À contadaria para atualização da dívida. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

109 - 001001006970-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Alexandre Leite de Oliveira e outros.

Despacho: tendo em vista a certidão de fls.74-verso, intime-se a parte exequente por edital com o prazo de vinte dias para que regularize a sua representação processual, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

110 - 001001006972-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 79. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Sileno Kleber da Silva Guedes

111 - 001001006987-9

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Lúcio Rodrigues da Costa

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl.74-verso, intime-se a parte exequente por edital com prazo de vinte dias para que regularize a sua representação processual, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

112 - 001002021963-9

Exeqüente: Newton Jorge Munareto Zambrozuski

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 150. Aguarde-se o transcurso do prazo deferido no despacho de fl. 149. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

113 - 001003062641-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Clarice da Silva Evangelista

DESPACHO - Intime-se a parte executada para apresente os bens indicados na fl. 08, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 22/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

114 - 001003075558-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Paulo Pinheiro Raposo

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

115 - 001005116371-4

Exeqüente: Fz Alves da Silva

Executado: Kf Comercial Ltda

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 60. Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via sistema Bacen Jud. Boa Vista, 22/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Substituto.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

116 - 001007164505-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Francisco das Chagas F. Correia

DESPACHO - Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização sw bens da parte executada. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 22/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes, Warner Velasque Ribeiro

117 - 001007171136-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S.a

Executado: José Ribamar Silva Trajano

Despacho: Tendo em vista as informações constantes na certidão de fls. 66/68, expeça-se mandado de penhora dos semoventes que ficaram na posse da esposa do executado, devendo a mesma ser intimada do prazo para opor embargos. Expeça-se mandado de intimação do executado para que fique ciente do prazo para opor embargos. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sivirino Pauli

118 - 001008181853-5

Exeqüente: B.B.S.

Executado: W.M. e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 53, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

Execução de Honorários

119 - 001003067033-4

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte ré. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

120 - 001005120315-5

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Empresa Gráfica Uailan e outros.

DESPACHO - Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos. Oficie-se para o Cartório da 6ª Vara Cível Para que informe se houve reavaliação do bem indicado na fl. 64. Boa Vista, 22/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante

Execução de Sentença

121 - 001001006030-8

Exeqüente: João Batista Campelo

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Oficie-se para o cartório da 6ª Vara Cível para que informe a data em que o bem objeto da penhora no rosto dos autos foi realizada, devendo informar se houve reavaliação. Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

122 - 001003069115-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria do Socorro Nascimento

Despacho: Defiro o pedido de fl. 173. Aguarde-se a resposta do ofício expedido na fl. 175. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

123 - 001003071527-9

Exeqüente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia

DESPACHO - Tendo em vista a parte executada não terefetuido o pagamento da dívida, aplico a multa de 10% sobre o valor da dívida(art. 475-J do CPC). Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10%do valor da causa. Defiro o pedido de bloqueio on line. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Edival Vale Braga, Valter Mariano de Moura, Vitor Manoel Silva de Magalhães

124 - 001005102574-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Paulo Nery de Lima

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 150. Não há como efetuar a solicitação deferida no despacho de fl. 149, pois não há o número do CPF da parte executada. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

125 - 001005106786-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via sistema Bacen Judi- Boa Vista, 23/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

126 - 001005106794-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Elivam Cosmo Silva

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via sistema Bacen Jud (fls 133/135). Boa Vista, 22/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

127 - 001005116396-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria das Graças Lemos Farias

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 105. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 22/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

128 - 001006133051-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marinalva Gonçalves de Oliveira

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 86. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

129 - 001007165097-1

Exeqüente: Adelson Janser Souto Maior

Executado: Brasil Telecom

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Waldir do Nascimento Silva

Exibição de Documentos

130 - 001007172718-3

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Banco Finasa

DESPACHO - Haja vista a inércia da parte ré, aplico-lhe multa de 10%(dez por cento)sobre o valor devido. À contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Indenização

131 - 001004085221-1

Autor: Juscelina Solange Bednarczuk

Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari

132 - 001007161540-4

Autor: Ariana Feitosa da Rocha

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 114. Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias sob pena de aplicação de multa estabelecida no artigo 600, IV, do CPC. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza

133 - 001007165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO - À contadoria para atualização dos valores da dívida(fl. 101). Após, analisarei o pedido de fl. 104. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Johnson Araújo Pereira

134 - 001007173230-8

Autor: Elvo Pigari Junior

Réu: Vivo S/a

DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg TJRR. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Oscar L. de Moraes

135 - 001007174120-0

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Ibi Promotora de Vendas Ltda

DECISÃO - A parte ré foi regularmente citada tendo permanecido inerte. Por esta razão, decreto a sua revelia. Trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 22/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

136 - 001007174485-7

Autor: Marcos Vitor Carvaho de Souza

Réu: Vivo S/a

DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via sistema Bacen Jud(fl. 158/161). Boa Vista, 22/01/2009 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de Souza

137 - 001008182683-5

Autor: Edson Ribeiro de Souza

Réu: Elcilane Calado Silva de Souza e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desistência referente ao réu Adonias Cadete de Almeida. Dê-se vista a parte ré como requerido na fl. 93. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Paulo Afonso de S. Andrade

138 - 001008182688-4

Autor: Francisca Vieira Alves

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desistência referente ao réu Adonias Cadete de Almeida. Dê-se vista a parte ré como requerido na fl. 83. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Paulo Afonso de S. Andrade

139 - 001008184992-8

Autor: Eliete Messias de Alencar

Réu: Banco Bradesco S/a

DESPACHO - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2009, às 10:30h., devendo comparecer à mesma as partes ou seus proci=uradores habilitados para transigir. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Silene Maria Pereira Franco

Monitoria

140 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Réu: Eunice Tertulino Cavalcante
 DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 157. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Daniela da Silva Noal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárison Tataira da Silva

141 - 001006138376-5
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.
 DESPACHO - Promova o autor a citação da ré Monica de Franceschi Gonzaga Maggi, uma vez que a mesma não foi citada (fl. 137-verso). Boa Vista, 23/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Ordinária

142 - 001007168640-5
 Requerente: Marcia Lopes da Silva
 Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros.
 DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 135/137. Boa Vista, 22/01/2009. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Warner Velasque Ribeiro

143 - 001007179548-7
 Requerente: a Rodrigues Lucas
 Requerido: Boa Vista Energia S/a
 Despacho: Defiro o pedido de fl. 130. Cumpra-se o despacho de fl. 129. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Ronald Rossi Ferreira

Usucapião

144 - 001004094431-5
 Autor: Marlíbia Pinto Freitas e outros.
 Réu: Francisco Aladijndon G Távora e outros.
 Despacho: Manifestem-se as partes sobre o interesse no feito. Boa Vista, 22/01/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **
 Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mamede Abrão Netto, Silas Cabral de Araújo Franco

6ª Vara Cível

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djair Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

145 - 001005104107-6
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Jamil Maciel Pinheiro
 Despacho: Renove-se diligência de fl. 234. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 001005114868-1
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Laura Thomaz Pereira
 Despacho: Defiro requerimento de fl.232. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

147 - 001005114872-3
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Francinete Alves Silva
 Despacho: Defiro requerimento de fl. 94. Após, intime-se para manifestar

interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

148 - 001005105889-8
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Jose Ferreira dos Santos
 Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto (fls.154/160). Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

149 - 001007177584-4
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Walnei Magalhães da Silva
 Despacho: Converto a presente em ação em depósito.Cite-se nos termos do artigo 902, do Código de Processo Civil. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

150 - 001008181737-0
 Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Rosileide Atan da Silva
 Despacho: Defiro requerimento de fl. 79.Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Declaratória

151 - 001007179840-8
 Autor: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Despacho: Defiro requerimento de fl. 1227.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, James Pinheiro Machado

Despejo F. Pagto/cobrança

152 - 001007154944-7
 Requerente: Said Samou Salomao
 Requerido: Mnf Vasconcelos e outros.
 Despacho: Defiro peça de fls.121/123, uma vez que a parte ré não fora intimada para efetuar o pagamento. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Moacir José Bezerra Mota

Embargos Devedor

153 - 001002037854-2
 Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.
 Embargado: Banco da Amazônia S/a
 Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 581, 584, 587 e 593. Intime-se a parte embargada para se manifestar acerca da petição de fl.309. Após, cumpra-se com despacho de fls. 311.Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

154 - 001005105339-4
 Embargante: Cabral e Cia Ltda
 Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
 Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva

155 - 001007166910-4
 Embargante: Doriedson de Lima-me
 Embargado: Banco Sudameris S/a
 Despacho: Defiro requerimento de fls.87/88 e 90/91. Após, certifique o Cartório acerca da manifestação do D. perito. Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima, Leydjane Vieira E. Silva, Leydjane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

Execução

156 - 001001007068-7

Exeqüente: Gn Cavalcante
 Executado: Siria e Militão Ltda
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 274. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

157 - 001001007089-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 411/415. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Keisuke Sadamatsu, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

158 - 001001007146-1

Exeqüente: L.C.L.
 Executado: M.M.C.
 Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto (fl. 183/189). Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

159 - 001001007154-5

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
 Executado: Josenilson Verde Lemos
 Despacho: À Contadoria para atualização de débito. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

160 - 001001007224-6

Exeqüente: D'presentes Comércio e Representações Ltda
 Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.
 Despacho: Comprove o peticionante de fl. 750, o atendimento ao disposto na norma do artigo 45, do Código de Processo Civil. Defiro o requerimento de fl. 756. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

161 - 001005109666-6

Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Executado: Homero Saporá de Souza Cruz
 Despacho: Cumpra-se cota ministerial de fl. 253. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001006137183-6

Exeqüente: Jm Costa e Cia Ltda
 Executado: Construtora Esfinge Ltda
 Despacho: Expeça-se mandado de citação nos termos pugnado à fl. 131. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira

163 - 001006141551-8

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a
 Executado: Doriedson de Lima-me
 Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

164 - 001006147586-8

Exeqüente: Construshop Caçari Material de Construção Ltda
 Executado: J. Souza Mota
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 217 e 219/220. Promova-se abertura de novo volume. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

165 - 001008184675-9

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: R M Lobato - Me e outros.
 Despacho: Defiro requerimento de fl. 75. Diligências necessárias. Boa

Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatianny Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

166 - 001006136996-2

Exeqüente: Almir Rocha de Castro Junior
 Executado: Lb Distribuidora Ltda
 Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Execução de Sentença

167 - 001001007151-1

Exeqüente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro
 Executado: Durbem da Silva Lima
 Despacho: Defiro item "b", do requerimento de fls. 348/349. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

168 - 001001007847-4

Exeqüente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Executado: Jeane Magalhaes Xaud
 Despacho: Defiro requerimento de fl. 333. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Dizanete de S Matias

169 - 001003068005-1

Exeqüente: Jackson Ferreira do Nascimento
 Executado: Gilmar Vieira Araujo
 Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **
 Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Nilter da Silva Pinho

170 - 001005101618-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Cr Cavalho
 Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré (fl. 247v). Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

171 - 001005114874-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Adna Pereira Rodrigues
 Despacho: Defiro requerimento de fl. 204. Promova-se abertura de novo volume. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

Indenização

172 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa
 Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Despacho: Indefiro pleito de fls. 391/392, devendo-se a parte autora atentar para o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Gutemberg Dantas Licarião, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena

173 - 001004097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Despacho: Renove-se diligência de fl. 172, devendo constar no referido mandado a aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), à ré, no caso de eventual descumprimento desta decisão. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

174 - 001006129325-3

Autor: Saima Consuelo Lopes Franco

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

175 - 001006150939-3

Autor: Damaris Lima Batista

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Defiro requerimento de fl.147. Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

176 - 001007173574-9

Autor: Caio Rubens Severiano da Silva

Réu: Editora Folha de Boa Vista

Despacho: Certifique o cartório acerca da manifestação da parte autora (fl.79). Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Frederico Silva Leite, Manuela Dominguez dos Santos, Marcelo Martins Rodrigues, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

177 - 001008182673-6

Autor: Rosangela Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 127.Desentranhe-se petição de fls. 119/122, já que estranha ao presente feito. Após, cumpra-se com despacho de fls. 117. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

178 - 001008182678-5

Autor: Josimeire Nogueira Moraes

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho:Aguarde-se devolução do mandado de fl. 121. Defiro requerimento de fls. 127/129. Após, certifique o Cartório acerca da tempestividade da petição de fls. 131/136.Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

179 - 001008182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho:Defiro requerimento de fls. 115/117. Após, certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação apresentada às fls. 119/124. Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Monitória

180 - 001006151545-7

Autor: Tarcisio de Almeida Pimentel

Réu: Vandja Andrade de Lima

Despacho:Defiro requerimento de fl. 95. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

181 - 001007169310-4

Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me

Réu: Rivaldo Fernandes Neves

Despacho:Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora (fl.39). Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Ordinária

182 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Sebastiao Leci da Silva

Despacho:Defiro requerimento de fl.172.Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira

de Araújo

183 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva

Despacho:Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré (fl.210).Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 001006135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Domingos Barbosa Correa

Despacho: Defiro requerimento de fl. 144. Diligências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

185 - 001007159550-7

Requerente: João Garcia de Almeida

Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia

Despacho: Cumpra-se despacho de fl. 208. Promova-se abertura de novo volume. Diligências necessárias.Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2009.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Revisonal de Contrato

186 - 001004076941-5

Requerente: Aluizio Gonçalves Reis

Requerido: Banco Dibens S/a

Despacho: Defiro requerimento de fl. 96. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Após, desentranhe-se petição de fls. 102/103, já que estranha ao presente feito, devendo-se ser juntada aos autos em apenso nº 010 01 007634-9. Diligências necessárias. Boa Vista-RR,21 de janeiro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Illo Augusto dos Santos

7ª Vara Cível

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

187 - 001007168938-3

Requerente: A.M.C.S.

Requerido: J.R.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 12/03/09, às 11:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 09/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

188 - 001008185774-9

Requerente: A.R.S. e outros.

Requerido: A.S.

R.H. Designo o dia 28/05/09, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista-RR, 09/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

189 - 001008191098-5

Requerente: I.G.B.S. e outros.

Requerido: M.S.R.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 01/04/09, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19/XII/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Dissolução Entid.familiar

190 - 001006142462-7

Autor: F.R.C.

Réu: R.S.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 31/03/09, às 10:45 h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 13/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Oleno Inácio de Matos

Dissolução Sociedade

191 - 001008190329-5

Autor: M.I.L.S.

Réu: F.N.O.

R.H. Designo o dia 28/04/09, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista-RR, 19/XII/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Divórcio Litigioso

192 - 001008188262-2

Requerente: R.R.C.

Requerido: N.S.C.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 26/03/09, às 10:50 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 14/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Exoner.pensão Alimentícia

193 - 001007171857-0

Autor: S.M.A.

Réu: B.A.V.B.A.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 04/05/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 04/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

194 - 001008184882-1

Autor: S.J.E.M.

Réu: M.R.M.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 10/02/09, às 10:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 08/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Guarda de Menor

195 - 001006130043-9

Requerente: M.C.S. e outros.

Requerido: V.S.G. e outros.

DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 94/95. Designo o dia 28/05/09, às 09:00 horas para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo deprecado. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

196 - 001007179649-3

Requerente: T.S.S.

Requerido: I.S.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 15/04/09, às 09:40 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se via edital. Boa Vista-RR, 09/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Impugnação Valor da Causa

197 - 001008188732-4

Impugnante: O.R.D.

Impugnado: T.A.D.

INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 44-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Invest.patern / Alimentos

198 - 001008189267-0

Requerente: J.E.R.C.

Requerido: P.M.M.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 02/04/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 09/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Investigação Paternidade

199 - 001004085364-9

Requerente: C.C.

Requerido: F.P.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 02/04/09, às 11:20 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Marcos Antônio C de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

200 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M. e outros.

Requerido: M.E.A.S.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 28/04/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 07/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luis Galeno Araujo Brasil, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Renato da Siva Neves

Negatória de Maternidade

201 - 001007169248-6

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.B.A.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 28/04/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19/XII/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Revisional de Alimentos

202 - 001008188344-8

Requerente: F.M.S.

Requerido: N.R.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 18/02/09, às 11:10 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 09/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti

203 - 001008189345-4

Requerente: J.V.N.

Requerido: J.A.V. e outros.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 11/02/09, às 11:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos. Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista-RR, 13/01/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

1ª Vara Criminal

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

204 - 001005106879-8

Réu: Robson Cassio da Silva Queiroz

Final da Decisão: De todo o exposto, determino a **SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL** por 20(vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, I do CP. Designe-se data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Juntem-se FAC'S atualizada do Réu. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 22 de janeiro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 001006140395-1

Réu: Edimilson de Oliveira Souza

Final da Decisão: De todo o exposto, determino a **SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL** por 20(vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c o artigo 109, I do CP. Designe-se data para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Juntem-se FAC'S atualizada do Réu. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 22 de janeiro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

206 - 001008197994-9

Réu: Ricardo Sousa Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

2ª Vara Criminal

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

207 - 001008202611-2

Indiciado: A.S.R. e outros.

Decisão: Vistos, etc..., Assim, com fundamento no artigo 396 do Código de Processo Penal, determino a citação do acusado **ÁDAMOS SILVA RIBEIRO** e **HÉRIC DE OLIVEIRA SILVA**, para oferecerem defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias...; Comarca de Boa Vista, 22 de Janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

208 - 001008190626-4

Réu: Robson Santos Silva e outros.

Despacho em ata: " Encerrada a instrução, a Defensoria Pública e o Dr. Gerson Coelho Guimarães, advogado da ré **ANA FABIOLA** desistiram da oitiva das demais testemunhas. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para alegações por escrito. Após a defesa para a mesma finalidade. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito em substituição na 2ª. Vara Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

209 - 001008194875-3

Réu: Alex da Conceição Silva e outros.

Despacho em ata: " 1) Redesigno a audiência para a data de 13/02/2009 às 10h00min; 2) Requisite-se os acusados junto ao DESIPE; 3) Expeça-se Ofício ao Comando da Polícia Militar requisitando a apresentação do Policial Militar **ORLANDO ALVES DA SILVA FILHO**; 4) Fica intimada a testemunha presente acerca da nova data da audiência

aludida, quais sejam, **MARIA IVONETE BISPO DA SILVA**; 5) Notifiquem-se pessoalmente o Ministério Público e o Defensor Público e o advogado através do Diário do Poder Judiciário; 6) Cumpra-se. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

210 - 001008197440-3

Réu: Claudineia Farias da Mota

Despacho em ata: "1) Redesigno a audiência para a data de 10/02/2009 às 09h30min; 2) Requisite-se a acusada junto ao DESIPE; 3) Expeça-se Ofício ao Comando da Polícia Militar requisitando a apresentação do Sargento **ANTONIO ALMEIDA (FORÇA TÁTICA)**; 4) Intime-se somente a testemunha de defesa **RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, constante na defesa preliminar às fls. 49, haja vista o i. advogado não ter informado o endereço das demais no prazo de cinco dias anteriormente concedido por este Juízo às fls.73, conforme certidão às fls.80; 5) Reitere-se o Ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o encaminhamento do laudo toxicológico definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências legais; 6) Notifiquem-se pessoalmente o Ministério Público e o advogado através do Diário do Poder Judiciário; 7) Cumpra-se. Bruno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

211 - 001008198351-1

Indiciado: P.N.S.

Decisão: Vistos, etc..., Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de **PATROCÍNIO NERES DOS SANTOS**. Designo o dia 02/04/2009, às 08h30 min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. Determino a citação e intimação do acusado, a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar, pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público, bem como, os defensores públicos..., Comarca de Boa Vista, 22 de Janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

212 - 001002020764-2

Réu: Luiz Carlos Gavanski

FINALIDADE: Intimar o Advogado do acusado para apresentar suas Alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

213 - 001008195375-3

Réu: Anderson Peres Bezerra

Decisão: Vistos, etc..., Em vista disso, nos termos do artigo 399 do CPP, designo o dia 25/03/2009, às 10h30, para **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO...**, Comarca de Boa Vista, 22 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 001009203331-4

Indiciado: E.S.S.

Decisão: vistos, etc..., Assim, com fundamento no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a citação do acusado **ELISON DA SILVA SEABRA**, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias...Comarca de Boa Vista, 22 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

215 - 001009203467-6

Indiciado: J.D.F.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/03/2009. as 11:00h

Advogados: Rogenilton Ferreira Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

Liberdade Provisória

216 - 001008202510-6

Requerente: Jackson das Neves da Silva

Decisão: Vistos, etc..., Em face do exposto, não admito o pedido de liberdade provisória, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente **JACKSON DAS NEVES DA SILVA**, na prisão onde se encontra. Comarca de Boa Vista, 22 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara

Criminal.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

217 - 001008202558-5

Requerente: Elison da Silva Seabra

DECISÃO (PARTE FINAL) Em face do exposto, não admito o pedido de liberdade provisória, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração (condições objetivas e subjetivas), mantendo a prisão processual do requerente ELISON DA SILVA SEABRA. Comarca de Boa Vista, 22 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

218 - 001009204078-0

Autuado: Francisco de Assis Araújo e outros.

Decisão: Vistos, etc..., O flagrante está regular, portanto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de fls. 24-v. Ciência ao MP, do flagrante. Após, ciência à DPE. Comarca de Boa Vista, 22 de Janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Relaxamento de Prisão

219 - 001008202602-1

Requerente: Carlos Cosiel da Costa Silva

Decisão: Vistos, etc..., Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado CARLOS COSIEL DA COSTA SILVA..., Comarca de Boa Vista, 22 de janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

220 - 001008202557-7

Requerente: Maria Alemarcia Silva de Oliveira

Decisão: Vistos, etc..., Atento para os argumentos lançados no pedido, e documentos juntados, percebo que os mesmos não são suficientes para revogar o decreto cautelar de fls.28/31 dos autos apensos, em que se decretou a preventiva. assim, INDEFIRO o PEDIDO..., Comarca de Boa Vista, 22 de Janeiro de 2009. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de direito Titular da Comarca de Mucajaí, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

3ª Vara Criminal

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

221 - 001004084603-1

Indiciado: G.A.O.T.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/09. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Boa Vista.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 001004086585-8

Indiciado: A.P.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 001004086988-4

Indiciado: F.E.R.C.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a

punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/2009. (a) ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 001004088418-0

Indiciado: P.R.S.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/09. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 001004088506-2

Indiciado: M.J.N.A.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, V, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/09. (a) ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 001004089539-2

Indiciado: R.O.S. e outros.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/2009. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito na 3ª Vara Criminal de Boa Vista.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 001004095292-0

Indiciado: M.G.M.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista-RR

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 001005099994-4

Indiciado: M.A.G.O.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 001005110136-7

Indiciado: L.S.S.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 001005113774-2

Indiciado: N.A.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de Suspensão Condicional. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06/01/2009, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 001005120997-0

Indiciado: W.V.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/2009. (a) ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito em Substituição Legal da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

232 - 001005124022-3

Indiciado: M.S.S.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/2009. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Boa Vista.
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 001006126396-7

Indiciado: C.L.O.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular na 3ª Vara Criminal de Boa Vista.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

234 - 001006126618-4

Indiciado: J.S.S.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 001006126654-9

Indiciado: J.G.V.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/2009. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Boa Vista.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

236 - 001006126842-0

Indiciado: E.J.G.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/09. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 001006131896-9

Indiciado: A.M.G.A. e outros.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/01/2009. (a) ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito em Substituição Legal da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira

238 - 001006132016-3

Indiciado: M.A.L.R.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/01/2009. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito na 3ª Vara Criminal de Boa Vista.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 001006133509-6

Indiciado: J.M.R.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/09. (a). Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 001006133741-5

Indiciado: R.A.C.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/2009. (a) ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 001006133971-8

Indiciado: C.S.M.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/2009. (a) ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 001006136216-5

Indiciado: A.S.M.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/09. (a). Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 001006138640-4

Indiciado: A.S.O.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/09. (a) ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 001006140465-2

Indiciado: C.B.V.L.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/2009. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Boa Vista.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

245 - 001006141016-2

Indiciado: D.S.B.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular na 3ª Vara Criminal de Boa Vista.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 001006143038-4

Indiciado: J.A.C.T.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 001006143440-2

Indiciado: J.C.G.S.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a).). Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001006143588-8

Indiciado: W.B.S.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 001006144256-1

Indiciado: N.R.A.R.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

250 - 001006144350-2

Apenado: Karine Diniz Batistote

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/01/2009. (a) ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito em Substituição Legal da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 001007153048-8

Indiciado: F.D.B.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular na 3ª Vara Criminal de Boa Vista.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 001007156355-4

Indiciado: A.P.A.F.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/01/2009. (a) ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 001007156406-5

Indiciado: Y.S.A.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/01/2009. (a) ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito em Substituição Legal da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 001007156820-7

Indiciado: O.C.M.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001007163238-3

Indiciado: A.C.O.A.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/01/2009. (a) ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito em Substituição Legal da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 001007163358-9

Indiciado: J.F.S.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular na 3ª Vara Criminal de Boa Vista.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001007163611-1

Indiciado: J.V.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 001008190736-1

Apenado: Jose Aldevan Bonfim

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001008194154-3

Apenado: Raimundo Pereira a Costa Junior

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 001008194666-6

Apenado: Carlos Eduardo Assunção Costa

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/01/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 001008198020-2

Apenado: Raimundo Nonato Bezerra do Nascimento

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/01/2009. (a) ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito em Substituição Legal da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

262 - 001005108498-5

Sentenciado: Samuel Dario Perez Buitrago

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 15/01/2009. Juiz Jéssus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

263 - 001006127347-9

Sentenciado: Jose Felipe dos Santos

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 143 (cento e quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 14/01/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

264 - 001006127358-6

Sentenciado: Oscar Garcia Mendes

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 145 (cento e quarenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 15/01/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal. (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 145 (cento e quarenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 15/01/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 001006127388-3

Sentenciado: Sidney Evangelista do Nascimento

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 65 (sessenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 14/01/2009. Juiz Angelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 001006133998-1

Sentenciado: Mario Jorge Rodrigues da Silva

(...)PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 8º, I do Decreto 5.993/06. (...)PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e do artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 23/12/2008. Juiz Euclides Calil Filho,

titular da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

267 - 001006134047-6

Sentenciado: João Batista dos Santos Gomes

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009.(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34(trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 19/12/2008. Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

268 - 001007152708-8

Sentenciado: Celino Santana Barros

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. (...) P.R.I. Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 001007168733-8

Sentenciado: Idison Alves da Costa

Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Lana Leitão Martins, Juiza de Direito em substituição legal na 3ª VCR. Boa Vista 23/01/2009."

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

270 - 001008182867-4

Sentenciado: Roberto Coutinho Josua

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regima para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2008 a 06/01/2009, conforme art. 122 da lei de execução penal (Lei n.º 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 23/12/2008. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal. (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal. P.R.I. Boa Vista/RR, 18/12/2008. Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 001008183897-0

Sentenciado: Jean Alves de Oliveira

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 16/01/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 001008188398-4

Sentenciado: Cirso Rosa Francisco de Melo

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 14/01/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 001008189417-1

Sentenciado: Rarison da Silva

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 14/01/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ªVara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

274 - 001007165567-3

Réu: Leandro José de Oliveira Marques de Alecrrim

Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 23/01/2009 - 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Mozarth Ribeiro Bessa Neto

275 - 001007166443-6

Autor: Romulo de Souza Carvalho

Réu: Antonio Almeida de Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 001007168057-2

Réu: Joseli Alves da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 001007173193-8

Réu: Jan Roman Wilt

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 001007173435-3

Réu: Elio Mendes Peixoto

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 001007174539-1

Réu: Estanerlau da Silva Pereira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 001008183155-3

Réu: Scoobydoo do Brasil Agrosil Vopastoril Ltda e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 001008184519-9

Réu: Nelcy do Carmo Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 001008195291-2

Réu: Geraldo Rocklânny Pereira Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 001008195304-3

Réu: Luiz Soares Filho

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 001008195315-9

Réu: Monica de Souza Moura

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001008195535-2

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 001008195538-6

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Rozeneide Oliveira dos Santos

Crime C/ Patrimônio

287 - 001001013765-0

Réu: Raimundo Barbosa da Silva Júnior e outros.

Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para apresentar Alegações Finais/Aguarda Decurso de Prazo. apresentar Alegações Finais Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

288 - 001002023273-1

Réu: Marcelo da Silva Pereira

Intimação ordenado(a). Para ciência das partes da audiência designada para o dia 11/02/2009 às 12:25 horas.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

289 - 001007174620-9

Réu: Carlos Heronildo Pereira Martins

Intimação ordenado(a). Para ciência das partes da audiência designada para o dia 13/02/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

290 - 001008180709-0

Réu: Janaina Freitas e outros.

Intimação ordenado(a). Para ciência das partes da audiência designada para o dia 11/02/2009 às 11:00 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

291 - 001008194969-4

Indiciado: A. e outros.

Intimação admitido(a). Audiência de interrogatório, instrução e julgamento, designada para o dia 04/02/2009, às 09h20min.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Pessoa

292 - 001006150597-9

Réu: Vileimar Rogério Rodrigues

Intimação ordenado(a). Para ciência das partes da audiência designada para o dia 11/02/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Crime de Trânsito - Ctb

293 - 001005102046-8

Réu: Sílvia Cilene Ramos

Intimação ordenado(a). Intime-se, via DPJ, o advogado da acusada para apresentar resposta escrita no prazo legal/Aguarda Decurso de Prazo. apresentar defesa escrita

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

5ª Vara Criminal

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Patrimônio

294 - 001003066838-7

Réu: José Ribamar Alves e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 18 DE FEVEREIRO DE 2009 às 09h35min.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

295 - 001008195678-0

Réu: Juan Pablo de Oliveira Gomes e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 404 § único do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogados: Antônio O.f.cid, Gerson Coelho Guimarães

296 - 001008197548-3

Réu: Rodrigo Otávio Paixão Araújo

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 403, § 3º do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Infração Administrativa

297 - 001006137574-6

Réu: M.C.L.

INTIMAÇÃO da parte requerida, da abertura de vista para suas alegações finais, em formas de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. CUMPRÁ-SE na forma da Lei.

Advogado(a): Carina Leite Lima

3º Juizado Cível

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

Ação de Cobrança

298 - 001004084543-9

Autor: Élia Coelho Raymundo

Réu: Rogerio de Almeida Silva

Despacho: DIANTE DA PENHORA ON-LINE NEGATIVA, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA EM 48 HORAS SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO

Advogados: Jucie Ferreira de Medeiros, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

299 - 001007153342-5

Autor: Maria Adriana Guimaraes

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Despacho: DIANTE DA PENHORA INTEGRAL, INTIME-SE A EXECUTADA PARA QUERENDO EM 15 DIAS APRESENTAR EMBARGOS. BOA VISTA 09 DE JANEIRO DE 2009. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

300 - 001007153346-6

Autor: Rosa de Sampaio Sousa

Réu: American Life Cia de Seguros

SENTENÇADIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794,I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DETERMINO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, O ARQUIVAMENTO DO FEITO. P.R.I BOA VISTA 17 DE DEZEMBRO DE 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Carlos Henrique Teles de Negreiros, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eridan Fernandes Ferreira, Vinicius Silva Lima, Walter Gustavo da Silva Lemos

Execução

301 - 001003060434-1

Exequente: Denise Ap Pinto Fonseca Me

Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia aos Serv Publicos

Despacho: DIANTE DA PENHORA NEGATIVA, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA EM 48 HORAS, SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BOA VISTA 18 DE NOVEMBRO DE 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUIZ DE DIREITO

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Mário Lima Wu Filho

302 - 001003064292-9

Exequente: Maria Elielza Cardoso

Executado: Marcia Almeida da Silva

Despacho: INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE FLS. 148/149, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO- JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

Execução de Sentença

303 - 001001018847-1

Exequente: Clodoaldo Ferreira Lemos e outros.

Executado: Juscelino M dos Santos e outros.

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53 PARAGRAFO 4º, DA LEI 9099/95, COM AMPARO DO ENUNCIADO 75 DO FONAJE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE. P.R.I. BOA VISTA, 09 DE JANEIRO DE 2009. PARIMA DIAS VERAS-JUIZ DE DIREITO

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Rogemilton Ferreira Gomes

Indenização

304 - 001003075168-8

Autor: Jeanderson de Souza Luciano

Réu: Rosa Maria Soares de Souza

Despacho: DIANTE DA PENHORA PARCIAL, INTIME-SE A EXECUTADA PARA QUERENDO EM 15 DIAS APRESENTAR EMBARGOS. BOA VISTA 09 DE JANEIRO DE 2009. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO- JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Tatiany Cardoso Ribeiro

305 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza

Despacho: DIGA A PARTE EXEQUENTE NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO- JUIZ DE DIREITO

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônia Vieira Santos, Cleise Lúcio dos Santos, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliana Vieira Farias, Lenon Geyson Rodrigues Lira

306 - 001005104206-6

Autor: Djesi Peres de Lima

Réu: Global Village Telecon

Sentença: DUANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794,I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DETERMINO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, O ARQUIVAMENTO DO FEITO. P.R.I. BOA VISTA 17 DE DEZEMBRO DE 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO- JUIZ DE DIREITO

Advogados: Angela Di Manso, Ednaldo Gomes Vidal, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues

307 - 001005110667-1

Autor: Marcelo Mario Silva Pinto

Réu: Jornal Brasil Norte

Despacho: DIGA A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 48 HORAS SE MANIFESTAR NO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BOA VISTA, 09 DE JANEIRO DE 2009. PARIMA DIAS VERAS- JUIZ DE DIREITO

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

308 - 001005121231-3

Autor: Maria de Oliveira Lima

Réu: Crefisa S/a - Credito

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794,I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DETERMINO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, O ARQUIVAMENTO DO FEITO. P.R.I. BOA VISTA, 09 DE JANEIRO DE 2009. PARIMA DIAS VERAS- JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

Monitória

309 - 001005099450-7

Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira

Réu: Jeane Coimbra Rodrigues

Despacho: Indefero o pedido de fls.185, eis que cabe à parte autora promover os atos necessários ao andamento do feito. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rárisson Tataira da Silva

4º Juizado Cível

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walter Menezes

Indenização

310 - 001006133425-5

Autor: Marcio Cardoso Sousa

Réu: Braulino Barbosa de Araujo

Pedido deferido(a). 1. Defiro o pedido do autor; 2. Intime-se o réu para tomar ciência da conta para depósito. Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Josimar Santos Batista

1º Juizado Criminal

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Eleonora Silva de Morais

Contravenção Penal

311 - 001006132017-1

Indiciado: J.L.C.P.

Sentença: Vistos, Dispensar relatório, com respaldo no art. 81, § 3º., da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 18, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 23 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 001006145926-8

Indiciado: R.C.S.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 001006148529-7

Indiciado: R.S.F.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

314 - 001005104410-4

Indiciado: A.M.G.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

315 - 001007173905-5

Indiciado: J.R.B.P.

Sentença: Vistos, Dispensar relatório, com respaldo no art. 81, § 3º., da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 35/37,

cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

316 - 001007173964-2

Indiciado: E.F.S.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

317 - 001006143780-1

Indiciado: A.F.S.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 001007156368-7

Indiciado: J.M.T.

Sentença: Vistos, Dispensar relatório, com respaldo no art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 23/25, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 06 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 001007168130-7

Indiciado: D.S.C.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 001007168205-7

Indiciado: A.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 06 de janeiro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

321 - 001006145519-1

Indiciado: J.M.R. e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

322 - 001006141071-7

Indiciado: F.C.A.N. e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 001006145570-4

Indiciado: R.S.S.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 23 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 001008192785-6

Réu: Chuck Barney Lima dos Santos

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

325 - 001005099984-5

Indiciado: G.J.S.C.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 23 de dezembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Ana Ângela Marques de Oliveira

Eduardo Futemma Ushikoshi

Registro Civil

326 - 001008192453-1

Requerente: Carlos Alberto Luz Blanco

Aguarda assinatura de mp.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 001008196135-0

Requerente: Jeanmarys de Lourdes Mejias Grillet

Aguarda assinatura de mp.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 001008196136-8

Requerente: Yasmim Luanna Garcia Heredia

Aguarda assinatura de mp.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 001008196445-3

Requerente: Eiler Antony Martinez Farreras

Aguarda assinatura de mp.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 001008196447-9

Requerente: Ronald Antonio Carneiro Lanz

Aguarda assinatura de mp.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 001008196449-5

Requerente: Julio Cesar Carvalho de Oliveira Junior

Aguarda assinatura de mp.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 001008196450-3

Requerente: Esther Rebeca Mangabeira da Silva

Aguarda assinatura de mp.

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001008196454-5

Requerente: Fatima Flores Franco

Aguarda assinatura de mp.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001008196455-2

Requerente: Wilson Flores da Silva

Aguarda assinatura de mp.

Nenhum advogado cadastrado.

335 - 001008196456-0

Requerente: Joao Gabriel Fernandes Gomes
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 001008196458-6
Requerente: Rosinete Pereira da Silva
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 001008196537-7
Requerente: Euliangel Gabriel Pereira Polea
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 001008196539-3
Requerente: Alianny Coromoto Gonzalez Ayuso
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 001008196540-1
Requerente: Ranniel Johan Gino Ortiz
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

340 - 001008196547-6
Requerente: Heyler Aldemaro Menezes Rodrigues
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

341 - 001008196566-6
Requerente: Merlin de Oliveira Guedes
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

342 - 001008196567-4
Requerente: Bartolo de Oliveira Guedes
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 001008196568-2
Requerente: Mirlan Antonico
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001008196569-0
Requerente: Deusiane Antonico
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

345 - 001008196570-8
Requerente: Mirlene Andre de Lima Costa
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

346 - 001008196572-4
Requerente: Jordao da Silva Souza
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 001008196573-2
Requerente: Carlison Lima da Silva
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001008196575-7
Requerente: Neilis Penha Pinto
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001008196576-5
Requerente: Neizer Jose Penha Pinto
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

350 - 001008196577-3
Requerente: Zunilda Carmem Ferreira Ribeiro
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001008196578-1
Requerente: Lairis Celianis de Oliveira Ferreira
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 001008196579-9
Requerente: Lorena Campos Peres
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

353 - 001008196580-7
Requerente: Angely Alejandra Zambrano Munoz
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

354 - 001008196581-5
Requerente: Angelo Salazar Hernandez
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 001008196585-6
Requerente: Luiz Jose Ayuso Salazar
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

356 - 001008199266-0
Requerente: Osvaldo Pereira da Silva
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001008199267-8
Requerente: Ramon Eloy da Costa Torres
Aguarda assinatura de mp.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000208-RR-B: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Precatória Cível

001 - 002009013360-2

Requerente: Int.brasileiro do M.amb.e dos Rec.nat.renovaveis-ibama
Requerido: Raimundo Augustinho de Morais
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.652,10.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Pessoa

002 - 002009013373-5

Indiciado: O.J.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ato Infracional

003 - 002009013393-3

Indiciado: R.M.S.C.J.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Família

004 - 002009013355-2

Indiciado: E.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução Penal

005 - 002006009897-5
 Sentenciado: Eliones Dias Menezes
 Conflito de competência suscitado.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

006 - 002009013389-1
 Requerente: Odilon Junqueira Vilela
 Decisão: I. Resta prejudicada a análise do pedido de relaxamento da Prisão em Flagrante dos Réus Odilon e Aguinaldo, em razão do recebimento da Denúncia. II. Do mesmo modo, resta prejudicado o pedido de Revogação da Prisão Preventiva, face já ter sido analisado nos autos principais. III. Expedientes de praxe. Caracaraí, RR, 22/01/09. Juiz BRENO COUTINHO.
 Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000176-RR-B: 003
 000371-RR-N: 003
 000457-RR-N: 002

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Patrimônio

001 - 004703001632-4
 Réu: Adaildo Almeida da Conceição e outros.
 Final da Sentença: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO A PRISÃO DE: RONEY CARVALHO DE SANTANA. Cientifique-se a DPE, desta prisão. Encaminhe-se o mandado de fl. 295 à Corregedoria desta Egrégia Corte. Cientifique-se o MP da homologação. Após, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. Rorainópolis, 20/01/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004708007965-1

Réu: Francenildo Sousa da Silva e outros.
 INTIME-SE o advogado dos réus para apresentar alegações finais no prazo legal. Rorainópolis/RR, 23/01/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
 Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Liberdade Provisória

003 - 004708009051-8
 Requerente: Carlos Eduardo Viana Anastacio
 Final da Decisão: "Do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de CARLOS EDUARDO VIANA ANASTACIO, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Cumpra-se o despacho de fl 76-último parágrafo. Apenas por ora, faça-se constar na publicação o nome dos dois patronos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de janeiro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
 Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

Prisão em Flagrante

004 - 004708007907-3
 Autuado: Jonas Santos Souza
 Final da Sentença: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): JONAS SANTOS SOUZA. Oficie-se à autoridade policial para juntar aos autos o comprovante de pagamento de fls. 04/05, Após a apresentação nos presentes autos, junte-se cópia nos autos principais. P.R.I.C. Rorainópolis, 19/01/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/01/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos
Gabriela Leal Gomes

Ação de Cobrança

005 - 004708008983-3
 Autor: Antonia Alves Ferreira
 Réu: Manoel Francisco de Oliveira
 Sentença: Vistos, etc. "Considerando a ausência injustificada da requerente, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, ___ Escrevente o digitei. ELVO FIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca.
 Nenhum advogado cadastrado.

Acid.trânsito S/rol Test.

006 - 004708008982-5
 Requerente: Clodomir Miranda da Silva
 Requerido: Milton de Jesus Amorim
 Sentença: Vistos, etc. "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo em que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo. Arquite-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu___ Escrevente o digitei. ELVO FIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime C/ Pessoa

001 - 000509007362-7

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Contravenção Penal

002 - 000508007066-6

Indiciado: J.C.S.

Final da Sentença:"(...)ISTO POSTO homologo a transação penal firmada entre JOSÉ CONCEIÇÃO SANTOS e o Ministério Público, com base no art.76, da lei nº9099/95.(...)"AA, 19/01/2009.MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

003 - 000508007170-6

Indiciado: A.F.M.S.

Final da Sentença:"(...) Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, e arts. 140 e 147 § único do CP, Julgo Extinta a Punibilidade do autor do fato ANTONIO FRANCISCO MORENO DA SILVA e determino o arquivamento dos autos."AA, 19/01/2009.MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alvará Judicial

001 - 004509002862-7

Requerente: P.M.U.

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/01/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 72196-2/2003 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**Exeqüente:** Boa Vista Energia S/A.**Executado:** Silvana Marques Cardoso

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **SILVANA MARQUES CARDOSO**, portadora do RG nº 89767 SSP/RR e CPF nº 352.686.622-87, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de janeiro de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino**Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 177517-4/2007 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Lira & Cia. Ltda. – Casa Lira

Requerido: Antônio Heriberto Maia

Estando a parte requerida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte requerida, **ANTÔNIO HERIBERTO MAIA**, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob o nº 323.003.102-44, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 15 (quinze dias), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de janeiro de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 135444-4/2006 – EXECUÇÃO

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER

Executado: Valmir Alves da Silva

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **VALMIR ALVES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 250.492.913-72 e C.I. nº 854507 SSP/MA, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima identificado, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de janeiro de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/01/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 142297-7/2006 – EXECUÇÃO**Exequente:** Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER**Executado:** Wanderley Moraes Castro

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **WANDERLEY MORAES CASTRO**, inscrito no CPF nº 323.108.462-87, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de janeiro de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

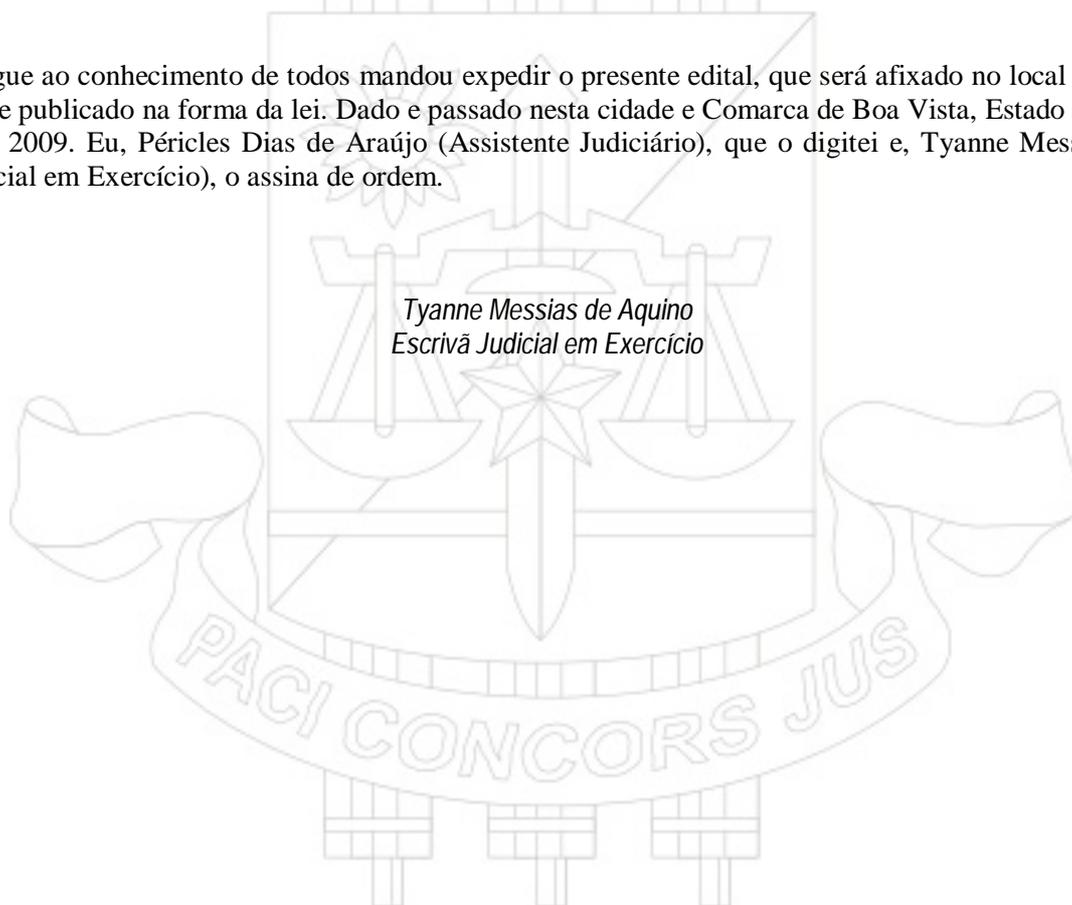
Proc. nº. 72196-2/2003 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**Exeqüente:** Boa Vista Energia S/A.**Executado:** Silvana Marques Cardoso

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **SILVANA MARQUES CARDOSO**, portadora do RG nº 89767 SSP/RR e CPF nº 352.686.622-87, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 15 de janeiro de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

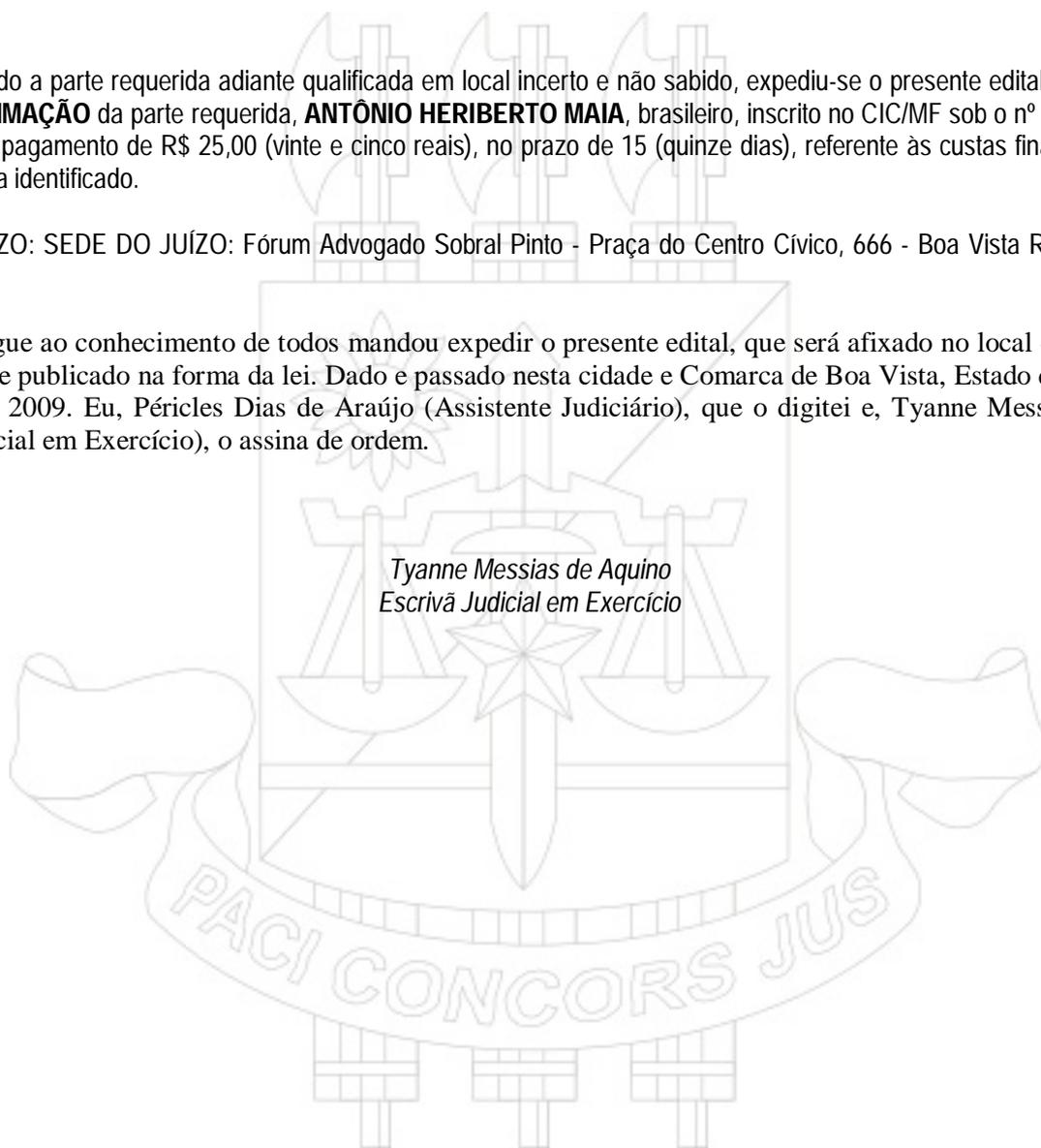
Proc. nº. 177517-4/2007 – BUSCA E APREENSÃO**Requerente:** Lira & Cia. Ltda. – Casa Lira**Requerido:** Antônio Heriberto Maia

Estando a parte requerida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte requerida, **ANTÔNIO HERIBERTO MAIA**, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob o nº 323.003.102-44, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 15 (quinze dias), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de janeiro de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício



EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

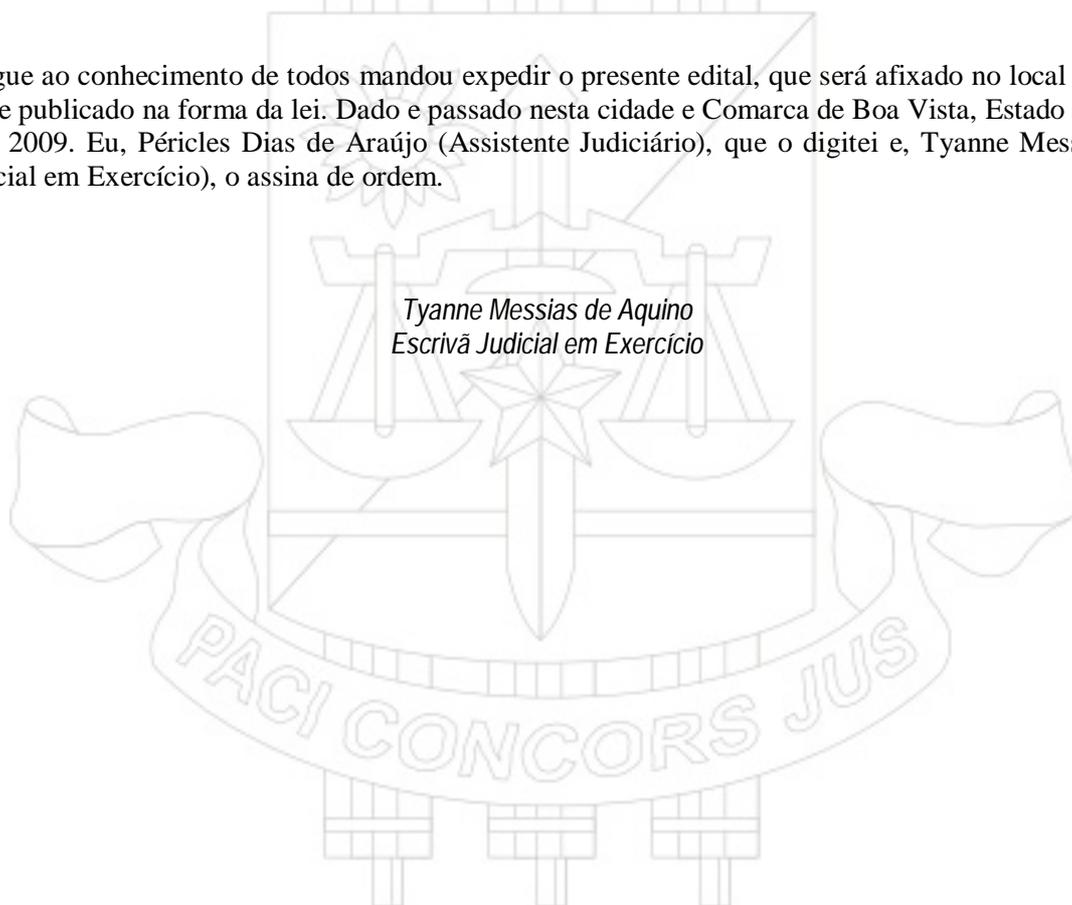
Proc. nº. 135444-4/2006 – EXECUÇÃO**Exeqüente:** Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER**Executado:** Valmir Alves da Silva

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **VALMIR ALVES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 250.492.913-72 e C.I. nº 854507 SSP/MA, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima identificado, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de janeiro de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício



2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 23/01/2009

PROCESSO nº 010.2007.901.267-9

PROMOVENTE: ELEUSA SILVA SANTOS

PROMOVIDO: KATYA PETRI AGUIAR

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 5 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

processo: n.º 010.2007.901.515-1

PROMOVENTE: ERIVALDO MONTEIRO DA SILVA

PROMOVIDO: ZULEIDE RIBEIRO DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inc. III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, *caput*). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. P. R. I. Em, 15 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

processo: n.º 010.2007.903.279-2

PROMOVENTE: EDMILSON SOUSA CARNEIRO

PROMOVIDO: FERNANDO ETELVINO DE ALMEIDA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 5 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

processo: n.º 010.2007.903.951-6

PROMOVENTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PROMOVIDO: JANILSON SANTIAGO SOUZA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, inc. VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 9 de Dezembro de 2008. (a) Juiz de Direito

processo: n.º 010.2007.904.117-3

PROMOVENTE: CLENIA LUCIA DA SILVA

PROMOVIDO: REJANE MANGABEIRA DE OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 5 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

processo: n.º 010.2007.904.246-0

PROMOVENTE: SÉRGIO SILVEIRA MOTA

PROMOVIDO: JOSÉ RIBEIRO FILHO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 17 de Novembro de 2008.. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

processo: n.º 010.2008.900.243-9

PROMOVENTE: J.A DE ALBUQUERQUE - ME

PROMOVIDO: INGRID DINORAH DE ARAUJO CAVALCANTE

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 5 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES JUIZ DE DIREITO

processo: n.º 010.2008.900.904-6

PROMOVENTE: ELIANA ALVARENGA DA SILVA

PROMOVIDO: EDILANA DE MAROS BRÍGLIA

FINAL DE SENTENÇA: (...)Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 3 de Dezembro de 2008.. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

processo: n.º 010.2008.902.031-6

PROMOVENTE: VALDEMIR DE SOUSA CONSTANTINO

PROMOVIDO: MARCONI PASSARINHO OLIVEIRA

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, *caput*, e CPC, art. 598). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 07 de janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

processo: n.º 010.2008.902.258-5

PROMOVENTE: ANTÔNIO EVANDRO MACIEL CHAVES

PROMOVIDO: IRAN HIGINO COSTA DOS SANTOS

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inc. I, do CPC julgo extinta a presente execução. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P. R. I. Em, 16 de Janeiro de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Linhares, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n.º 010.2007.903.372-5 – MONITÓRIA
Autor: ANTONIO CARLOS DE SOUZA PEREIRA
Réu: NICANOR RUBENS RIBEIRO

BEM (NS): 01 (uma) Impressora Fiscal, Marca ELGIN, Modelo ECF IF 500 1E, n.º de série 0000012051, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 10 de fevereiro de 2009 às 09:40 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro- Fone/Fax (95) 3621.2749 e 3621 2748- Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de janeiro de 2009.

Walterlon Tertulino
Analista Processual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante faz saber,

INTIMAÇÃO DE: **ALCILENE SANTANA BARROS**, brasileira, solteira, do lar, CPF/MF nº 892.307.362-87 e RG no. 228.999 SSP/RR, residente e domiciliada à Rua Campo Grande, nº 365, Bairro Nova Cidade – Boa Vista/RR, telefone 9126-2617.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.08.181997-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Requerente: **K. S. B. e K. S. B.**, representada por **A. S. B.** e Requerido: **F. C. B.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, Nº 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 de janeiro de 2009. Eu, Eduardo Fudemma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

Eduardo Fudemma Ushikoshi
Escrivão Substituto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 26/01/2009**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:****INQUÉRITO N.º 5 – CLASSE INQUÉRITO**

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 126/2002, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.

INDICIADOS: GENE DANTAS MONTEIRO, FRANCISCO SALES DE GUERRA NETO, HENRIQUE ALVES TAJUJA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

1. À Secretaria Judiciária para autuar o feito como ação penal.
2. Notifique-se o denunciado para, em quinze dias, oferecer defesa escrita (art. 4.º da lei 8.030/90).
3. Após, conclusos.
Boa Vista, 23 de janeiro de 2009.

Juiz ERICK LINHARES
Relator

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:**RECURSO ELEITORAL N.º 116**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ANTÔNIO DA COSTA REIS, CANDIDATO A PREFEITO PELO PRB, NO MUNICÍPIO DE CARACARÁI NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ANTÔNIO DA COSTA REIS

ADVOGADOS: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Juiz JOSÉ PEDRO
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 117

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ELIESIO SOUSA DE SOUSA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: ELIESIO SOUSA DE SOUSA

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral.
Boa Vista, 22 de janeiro de 2009.

Juiz JOSÉ PEDRO
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 26/01/2009

PORTARIA Nº 049, DE 26 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 043/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4010, de 24JAN09, a partir de 23JAN09, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 050, DE 26 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 051, DE 26 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 616/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3965, de 12DEZ08, a partir de 19JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 052, DE 26 DE JANEIRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

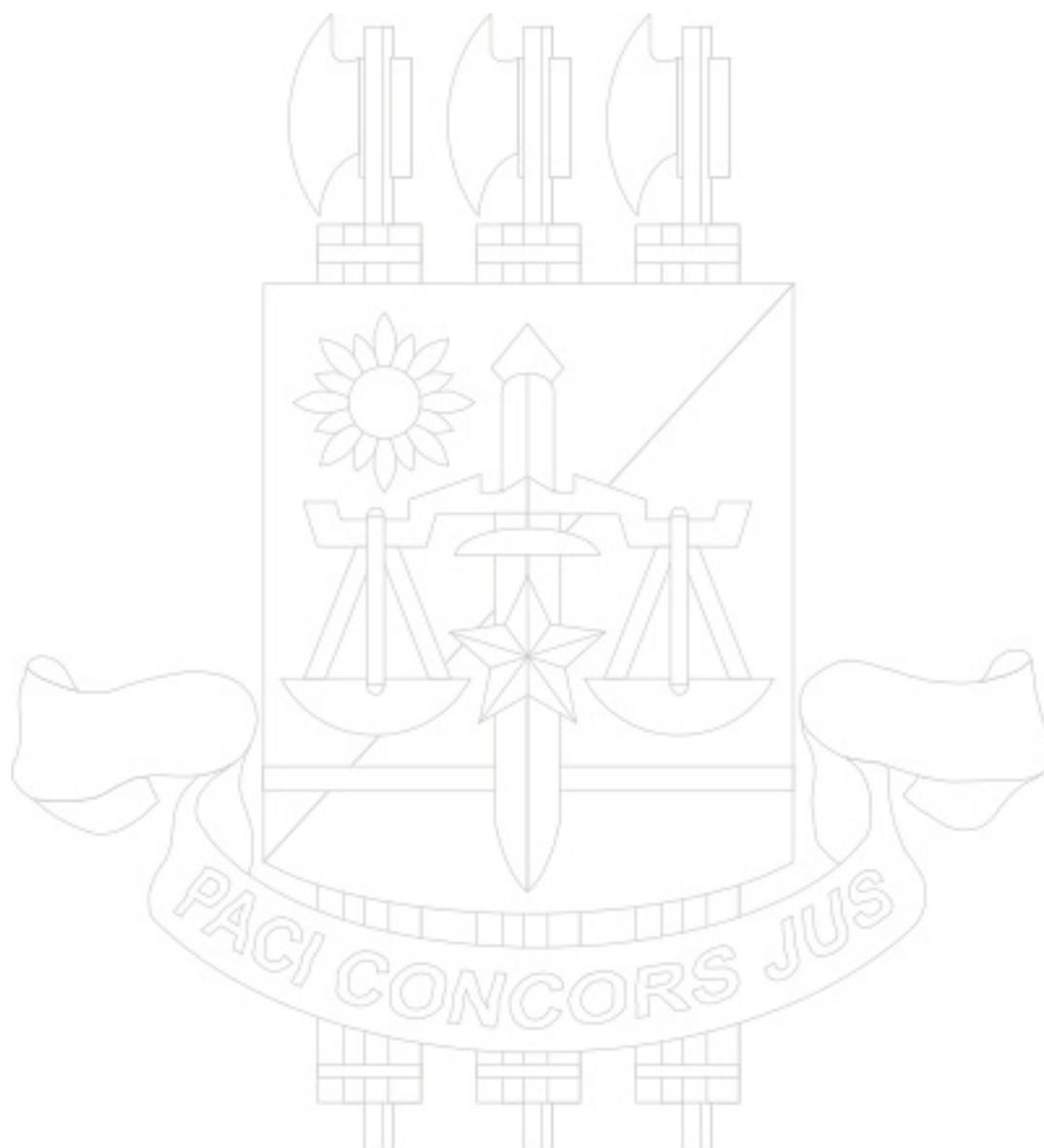
Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, anteriormente deferidas

através Portaria nº 040/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4010, de 24JAN09, a partir de 24JAN09, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 26/01/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) HEUDER PAZ DE ARAUJO e TASSY ROYCE DO NASCIMENTO FERNANDES

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 14/10/1984, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Uruguai, nº 408, Ba irro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAUJO NETTO e CLEIDE MARIA PAZ DE ARAUJO. ELA: nascida em São Luís-MA, em 19/08/1992, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uruguai, nº 408, Bairro: Joquei Clube, Boa Vista-RR, filha d e RAIMUNDO NONATO PRAZERES FERNANDES e VÂNIA MARINHO DO NASCIMENTO FERNANDES.

2)EDMILSON GOMES TEIXEIRA e VÂNIA MARINHO DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/08/1968, de profissão taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bergamo, nº 470, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de LUIZ TEIXEIRA NETO e ALTINA GOMES TEIXEIRA. ELA: nascida em Vitória do Mearim-MA, em 18/04/1974, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av: Ataíde Teive, nº 7412, Bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO e DUCENIR MARINHO DO NASCIMENTO.

3)ILÍDIO ALEXANDRE GOMES MARTINEZ e MAYSA NASCIMENTO DA SILVA

ELE: nascido em Alandroal-ET, em 02/10/1975, de profissão eletrotécnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aureo Cruz, nº 784, Bairro: Bur itis, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ VALENTIM MARTINEZ e MARIA ANTONIA MADEIRA GOMES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/12/1972, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aureo Cruz, nº 78 4, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de VIRGÍLIO GOMES DA SILVA e ZILMA NASCIMENTO DA SILVA.

4)HERICSON FABIO BARROS DE SOUZA e LEANDRA DA SILVA MAGALHAES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/02/1982, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alagoas, nº 369, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filho de AFONSO NIVALDO DE SOUZA e IRACEMA BARROS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/11/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alagoas, nº 369, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ARMANDO VASCONCELOS MAGALHAES e DULCINEIA SEVERIANO DA SILVA.

5)LEONARDO SILVA BRITO e ARLIONORA CARDOSO DA SILVA

ELE: nascido em Maraba-PA, em 14/11/1982, de profissão técnico em refrigeração, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Felipe, nº 202, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de LEONIDAS LUNA DE BRITO e ELIVETE SILVA BRITO. ELA: nascida em Alenquer-PA, em 24/03/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Mário Homem de Melo, nº 3079, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filha de MARIA DAS DORES CARDOSO PIMEN TAL.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.